ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE COMPRA 674/2021

001A

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CENTRO DE CUSTO: 40101 - Sec. de Administração
ÓRGÃO DE GOVERNO: 4 - Secretaria de Administração
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria de Administração
DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: ALBERTO GRASEL
LOCAL DE ENTREGA: Sec. de Administração - R Rui Barbosa, 347, Centro
OBJETO/FINALIDADE: Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	Un	Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC. (02-99-14033)	1,0000	1,00

VALOR TOTAL PREVISTO	1,00

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE	
12/07/2021 ALBERTO GRASEL	☐ - DEFERIDO - ____/____/____ ☐ - INDEFERIDO - ____/____/____

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	85/2021
Processo de Licitação:	85/2021
Modalidade:	Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	3/2021-TP
Data do Processo:	14/07/2021
Data da Abertura das Propostas:	16/08/2021
Hora da Abertura das Propostas:	08:30

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,/...../.....

Willian Batista Casal
PROCURADOR GERAL
OAB/SC 54.029-A

WILLIAN BATISTA CASAL - OAB/SC 22.775

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2021
TOMADA DE PREÇO N° 0003/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n° 212/2021, com a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Edilson Antonio Folle, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais leis aplicáveis, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, no dia **16/08/2021, às 08:30 horas**, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, n° 347, centro, CEP 89825-000, nO MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina.

1 - OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.**

1.2 - O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

1.3 - Os leilões sempre serão realizados por servidor do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, especialmente designado para este fim, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal 8.666/93, nomeado por Decreto, através da plataforma tecnológica da licitante vencedora.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de tecnologia da informação, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Xaxim/SC ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que observadas todas as qualificações técnicas exigidas neste Edital, conforme determina o §2º do artigo 22 da Lei 8.666/93.
2.2 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesteinstrumento convocatório.

3 - ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes "HABILITAÇÃO JURÍDICA", "HABILITAÇÃO TÉCNICA", " RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA" e "PROPOSTA DE PREÇO" deverão estar devidamente fechados e serem entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, na sessão pública de abertura deste certame,no endereço especificado abaixo:
LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, situado a Rua Rui Barbosa, n° 347, centro, CEP 89825-000, Xaxim/SC, das 07h30min às 11h30min edas 13h às 17h, de segunda a sexta, exceto feriados.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos necessários para participação na presente licitação poderão ser

apresentados:
a) em original;
b) por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC;
c) pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

4.2 - Os documentos contidos nos envelopes referidos no item 3.1, acima, necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
4.3 - A autenticação, quando feita pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, será efetuada, em horário de expediente, na sala de Licitação ou na própria seção, quando da realização da Licitação.
4.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5 - ENVELOPE I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1 - Os documentos necessários à habilitação jurídica, abaixo discriminados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, incluindo os documentos constantes dos Anexos II e V do presente Edital.

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual que **comprove atender o objeto da licitação**;
b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações;
c) **Estatuto, Contrato Social** da licitante, que **comprove atender o objeto da licitação**;
d) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);
e) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativosa Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;
f) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
g) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede da licitante;
h) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídospor Lei;
i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho www.tst.jus.br);
j) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da

sede da licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1;

k) **Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação e do Trabalho do Menor** (Art. 7º, inciso XXXIII, CF) **(Anexo IV)**;

l) **Declaração de Idoneidade (Anexo VI)**.

6 - ENVELOPE II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

A licitante deverá demonstrar legítima proprietária de plataforma que permita a realização deleilão eletrônico a ser conduzido por Servidor Público, nos termos da legislação em vigor.

Justificativa: Legalidade dos pregões (Lei 8.666/93) e Impessoalidade.

6.2 - Apresentar o Registro ou Certificado do software ou documento equivalente que comprovea propriedade da Licitante.

A) FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA:

A.1) CADASTRO - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoasfísicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.

Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

A.2) CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.

A.3) SEGURANÇA

(i) identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;

(ii)transmissão de dados com criptografia;

(iii) aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;

(iv)certificação através de carimbo do tempo em e-mails, e Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.

A.4) DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS - Funcionalidade que disponibilize a descriçãodetalhada e imagens dos bens a serem ofertados.

Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

A.5) MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens comdivisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.

Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

A.6) PAGAMENTO - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública. Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.
A.7) BLOQUEIO DE CADASTRO - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante.
Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.

A.8) RELATÓRIO DOS PREGÕES - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e porparticipante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cadaleilão.
Justificativa: Eficiência e transparência dos pregões.

B) MECANISMOS DA DISPUTA

B.1) TEMPO REAL - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

B.2) TEMPO EXTRA - Mecanismo que conceda "tempo extra" toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

B.3) LANCES AUTOMÁTICOS - Mecanismo que proporcione a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.
Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e impessoal.

COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

CRITÉRIOS HABILITADORES	COMPROVAÇÃO
CADASTRO	Atestados do uso da Funcionalidadepela Administração Pública ou Privada

CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS	Atestados do uso da Funcionalidadepela Administração Pública ou Privada e Contrato comÓrgãos de Proteção ao Crédito
SEGURANÇA	Atestados do uso da Funcionalidade pela Administração Pública ou Privada e Contrato com Data Center
DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS	Atestados do uso da Funcionalidadepela Administração Pública ou Privada
MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA	Atestados do uso da Funcionalidadepela Administração Pública ou Privada
PAGAMENTO	Atestados do uso da Funcionalidadepela Administração Pública ou Privada
BLOQUEIO DE CADASTRO	Atestados do uso da Funcionalidadepela Administração Pública ou Privada
RELATÓRIO DOS PREGÕES	Atestados do uso da Funcionalidadepela Administração Pública ou Privada
TEMPO REAL	Atestados do uso do Mecanismo pela Administração Pública ou Privada
TEMPO EXTRA	Atestados do uso do Mecanismo pela Administração Pública ou Privada
LANCES AUTOMÁTICOS	Atestados do uso do Mecanismo pela Administração Pública ou Privada

6.2 - Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado.

6.3 - As Funcionalidades da plataforma e os Mecanismos de Disputa elencados nos Critérios Técnicos para Habilitação devem ser comprovados, sob pena de desclassificação da licitante.

7 - ENVELOPE III – RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

7.1 - As licitantes que forem habilitadas juridicamente e tecnicamente serão avaliadas através da Nota de Audiência, de acordo com relatório disponibilizado pelo *Google Analytics*, a ser apurada conforme o seguinte cálculo:

$$NA = \frac{a}{A}$$

NA - Nota de Audiência
a - Número de Usuários nos últimos 12 (doze) meses da licitante que estiver sendoavaliada, conforme relatório do *Google Analytics*
A - Maior Número de Usuários nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório do
Google Analytics, dentre os apresentados pelas licitantes habilitadas juridicamente etecnicamente na presente licitação

8 - ENVELOPE IV - PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A proposta de preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em envelope fechado, conforme modelo constante do Anexo III, do presente Edital.

8.2 - No envelope contendo a proposta de preço a licitante deverá informar o percentual que propõe cobrar dos arrematantes pela prestação dos serviços, a ser calculado sobre cada lote arrematado nos leilões realizados, respeitando um limite máximo de 9,3% (nove ponto três porcento).
8.3 - As licitantes que forem habilitadas juridicamente e tecnicamente serão avaliadas através da Nota de Preço a ser apurada conforme o seguinte cálculo:

$$NP = \frac{P}{p}$$

NP - Nota de Preço
P - Menor preço dentre os preços apresentados pelas licitantes habilitadas juridicamentee tecnicamente na presente licitação
p - Preço apresentado pela licitante que estiver sendo avaliada

9 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

9.1 - No dia, hora e local determinados no item 3 deste Edital serão recebidos os envelopes I a IV, em sessão pública, pela Comissão de Julgamento.
9.2 - Os envelopes deverão ser apresentados fechados e identificados externamente da seguinteforma:
- identificação da licitante;
- identificação do conteúdo (envelope I, II, III e IV);
- nº da licitação, e
- data da entrega.

9.3 - A licitante deverá apresentar à Comissão de Julgamento carta de credenciamento de seu(s) representante(s) para acompanhamento dos trabalhos da licitação, em

documento apartado (fora dos envelopes), no qual devem constar:
- nome(s) do(s) representante(s);
- cargo(s), e
- endereço, telefone e e-mail.

9.4 - Os envelopes I e II serão abertos pela Comissão de Julgamento e a documentação será rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

9.5 - A Comissão de Julgamento analisará a documentação para habilitação e o resultado será comunicado às licitantes na mesma sessão ou em outra a ser designada ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial.

9.6 - Os envelopes III e IV das licitantes inabilitadas serão devolvidos devidamente fechados, depois de decorrido o prazo de recurso ou após o respectivo julgamento.

9.7 - Os envelopes III e IV serão abertos em sessão pública, especialmente convocada para esse fim, depois de transcorrido o prazo de recurso do resultado da habilitação ou no caso de expressa desistência quanto à interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos apresentados.

9.8 - A Nota Final de cada licitante será a média aritmética de sua Nota de Audiência e de suaNota de Preço.

9.9 - Será considerada vencedora a licitante a quem for atribuída a maior Nota Final.

9.10 – Em caso de empate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que apresentada a respectiva Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).

9.11 - O resultado final da licitação será comunicado às licitantes, em sessão pública e/oumediante publicação na imprensa oficial.

9.12 - Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelaComissão de Julgamento e pelos representantes das licitantes.

9.13 - Das decisões da Comissão de Julgamento caberá recurso administrativo nos termos dalegislação vigente.

10 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da datafixada para a realização da licitação, no endereço discriminado

no item 3.1.1 deste Edital, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar asfalhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da licitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

10.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.5 - Ao final da sessão de julgamento, após declarado a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Presidente da Comissão de Licitação à licitante vencedora.

10.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessadosna Prefeitura Municipal de Xaxim/SC.

10.9 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de Xaxim/SC fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto àcontratação.

10.10 - Não serão conhecidos os recursos interpostos nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentados.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modoinidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Poderá, ainda, constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante ou, ainda, a hipótese de inexecução total ou parcial do contrato sofrer as sanções abaixo, a critério dO MUNICÍPIO DE XAXIM, observadas as condições estabelecidas nos arts. 77 a 80 e 87, todos da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente:

11.2.1 - Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento;

11.2.2 - Não adjudicação do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas, se a licitante tiver obtido a primeira colocação e a adjudicação não tiver sido efetuada, e
11.2.3 - Rescisão do instrumento contratual.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar Contrato, conforme minuta constante do Anexo I.

12.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmascondições da habilitação.

12.3 - O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

12.4 - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e no Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovadas por esta Municipalidade.

12.5 - O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado pela empresa vencedora e aprovado pelo Município, sob a supervisão da equipe técnica.

12.6 - A licitante vencedora é obrigada a pagar todas as contribuições previdenciárias, encargostrabalhistas, sociais, entre outros dos seus funcionários designados para a prestação dos serviços.

12.7 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar- se, injustificadamente, a prestar os serviços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação dassanções cabíveis.

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2021

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

13.2 - A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

13.3 - A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

13.4 - A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dosserviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

13.5 - A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

13.6 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

13.7 - A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
13.8 - Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - Fiscalizar a execução dos Serviços.

14.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

14.3 - Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

15 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
15.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outros previstos, assegurado à licitante vencedora, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato, e

o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

15.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta licitação.

16.3 - É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dovencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de Xaxim/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2021

16.7 - O Prefeito Municipal de Xaxim/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar aformulação das propostas.

16.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

16.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormenteestabelecidos.

16.11 - É vedada a subcontratação, transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

16.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação.

16.13 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato
Anexo II - Modelo de Credenciamento
Anexo III - Modelo de Proposta de Preço
Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo para Habilitação edo Trabalho do Menor
Anexo V - Declaração de Ciência de Cumprimento de Requisito de Habilitação
Anexo VI - Declaração de Idoneidade
Anexo VII - Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa depequeno porte.

7- DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

16.14- Este Edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no site do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC: www.xaxim.sc.gov.br.

16.15- Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações do

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2021

Município, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Xaxim/SC, 13 de julho de 2021.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0085/2021
TOMADA DE PREÇO N° 0003/2021

ANEXO I
Minuta de Contrato
Tomada de Preços n°
Contrato n°/.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE(O) Xaxim/SC, ente federativo do Estado de(o) Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF n° 82.854.670/0001-30, pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 347, centro, CEP 89825-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edilson Antonio Folle, e portador da cédula de identidade n° 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, CEP 89828-000, ora denominado CONTRATANTE, celebra Contrato de Prestação de Serviços com a empresa (qualificação da empresa contratada e do representante), que aqui figura como CONTRATADA. O presente contrato é regido pelas disposições legais pertinentes à espécie, sobretudo pelo que exsurge a Lei 8.666/1993 (Lei das licitações) e o Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS N° /2021, do tipo Técnica e Preço, pactuando o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1- As partes celebram o presente contrato visando o fornecimento, pela CONTRATADA, de recursos de tecnologia da informação para promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web* ("plataforma"), para venda de bens do CONTRATANTE.

1.2 - Os leilões serão realizados por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES
2.1 - Independentemente da exposição virtual dos bens a serem apregoados, os leilões públicosserão realizados na Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, situada na Rua Rui Barbosa, n° 347, centro, CEP 89825-000, sem prejuízo do posto avançado a ser instalado na Cidade de_____, Estado de_____, nas dependências da CONTRATADA, na (endereço), n°_-(Bairro) - CEP:_____, em auditório próprio para tal.

CLÁUSULA III - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA
3.1 - Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valorcorrespondente a __% (_por cento) do preço de arrematação dos bens.

3.2 - O valor devido à CONTRATADA não está incluso no preço de arrematação dos bens,devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à CONTRATADA.

3.3 - A Nota Fiscal referente à prestação dos serviços da CONTRATADA será emitida em nomedo arrematante e enviada ao mesmo via email.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 São obrigações da CONTRATADA:

A) Disponibilizar plataforma que:

A1) possibilite o cadastramento on line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileirose estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões a serem realizados;

A2) possibilite a certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através deanálises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

A3) permita: (i) a identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados; (ii) a transmissão de dados com criptografia; (iii) o aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame, e (iv) a certificação através de carimbo do tempo em e-mails;

A4) permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras- chave;

A5) permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados;

A6) permita a captação de lances e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas;

A7) permita a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", caso outro participante oferte um lance superior, o sistema da plataforma deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame;

A8) conceda "tempo extra" toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances;

A9) possibilite a impressão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem

vendido diretamente na conta indicada pelo CONTRATANTE e da comissão da CONTRATADA em sua conta corrente bancária;

A10) permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo CONTRATANTE;

A11) permita a geração de relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei8.666/1.993;

b) Fornecer à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respectivos Valores Mínimos de Venda - VMV e a localização dos mesmos;

c) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;

d) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, bem como as respectivas Cartas de Arrematação (se o caso) e Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e relativa ao valor de que trata a cláusula terceira do presente contrato, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);

f) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e

g) Fiscalizar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO BEM
6.1 - Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo

da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

CLÁUSULA VII - DA PROPAGANDA

7.1 - O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

7.2. - O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIII - DA ORIGEM DOS BENS

8.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

8.2 - Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS

9.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA X - DO VÍNCULO

10.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA XI - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1 - Por disposição dos artigos 11 e 12 da Lei Federal n° 8.880/1994, não haverá reajuste contratual para o contrato em tela.

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e
III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

13.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 13.1 é da competência exclusiva da Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de suaaplicação.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão do contrato.

14.2 - Aos casos omissos, em especial, será aplicada a legislação pertinente (Lei 8.666/1993 - Lei das licitações). O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por conveniência daadministração pública, ou por comum acordo.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Em caso de eventual necessidade, as questões referentes a este contrato serão

PREFEITURA DE
XAXIM

dirimidas na Comarca de Xaxim/SC.

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes e por 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

Xaxim, SC, ___de_____de 2.021.

MUNICIPIO DE XAXIM/SC Contratante	 Contratada
Testemunha	Testemunha

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0085/2021
TOMADA DE PREÇO N° 0003/2021

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30

TOMADA DE PREÇOS N° ___/2021 - TÉCNICA E PREÇO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) , CNPJ n°_____ , com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es), (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

A quem confere(m) amplos poderes para junto a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE XAXIM/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no processo licitatório Tomada de Preço n° ___/2021 - melhor técnica e preço, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e Data
Atenciosamente

Razão Social da Empresa
FIRMA RECONHECIDA

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2021

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO
ÓRGÃO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº/2021 - TÉCNICA E PREÇO

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA), com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, IE nº_____(se houver), neste ato representada por_____portador da Cédula de Identidade RG nº _____(órgão expedidor) e inscrito no CPF/MF nº_____, propõe, para prestação dos serviços técnicos objeto da presente licitação, cobrar dos arrematantes o percentual de (percentual numérico)% (percentual por extenso) sobre cada lote arrematado nos leilões a serem realizados.

Local e Data
Atenciosamente

Razão Social da Empresa
FIRMA RECONHECIDA

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0085/2021
TOMADA DE PREÇO N° 0003/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021 - TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA), com sede na Cidade de_, Estado de_____, na (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, IE n°_____(se houver), neste ato representada _____, portador da Cédula de Identidade RG nº_____(órgão expedidor) e inscrito no CPF/MF nº_____,

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatórionº__/___, Modalidade Tomada de Preços - melhor técnica e preço DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data
Atenciosamente

Razão Social da Empresa

OBS: APRESENTAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0085/2021
TOMADA DE PREÇO N° 0003/2021

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO.

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº___/2021 - TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA), com sede na Cidade de____ , Estado de_____ , na (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, IE nº_____ (se houver), neste ato representada por , portador da Cédula de Identidade RG nº__ (órgão expedidor)
e inscrito no CPF/MF nº .
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe.

Local e Data Atenciosamente

Razão Social da Empresa

OBS: APRESENTAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0085/2021
TOMADA DE PREÇO N° 0003/2021

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº____/2021- TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA), com sede na Cidade de ,

Estado de , na (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , IE nº (se houver), neste ato representada por , portador da Cédula de Identidade RG nº _____(órgão expedidor) e inscrito no CPF/MF nº . DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada por esse Município, que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data Atenciosamente

Razão Social da Empresa

OBS: APRESENTAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OUEMPRESA DE PEQUENO PORTE

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº___/2021 - TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA), com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, IE nº_____(se houver), neste ato representada por_____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ (órgão expedidor) e inscrito no CPF/MF nº _____. DECLARA sob as penas da lei que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data
Atenciosamente

Razão Social da Empresa

OBS: APRESENTAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

DECRETO Nº 212, de 19 de Abril de 2021.

Nº. Publ 212/2021
Data d: 19/04/21
Data S 19/05/21
Resp. p
Nome: Tonie

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais embasadas pelo artigo 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como em observância as disposições constantes no artigo 6º, inciso XVI, *c/c*, o artigo 51, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 20 de abril a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: SUZANA APARECIDA DANIELI DE BARROS, CPF 016.578.239-03
Secretária: FABRÍCIA ANTUNES PAZ - CPF 032.949.419-86
Membro: LEANDRO GROMOSKI - CPF 119.955.149-00
Membro: CELSO AFONSO PEREIRA - CPF 753.510.809-15
Suplente: ADRIANA REGINA CURTARELLI - CPF 019.697.439-99

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou

gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município de Xaxim.

Art. 4° - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4° do artigo 51 da Lei n° 8.666/93.

Art. 5° - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do procedimento licitatório.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Xaxim (SC), 19 de abril de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e local de costume.

WILLIAN BATISTA CASAL
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 3/2021 - TP
	Processo Administrativo: 85/2021 Processo de Licitação: 85/2021 Data do Processo: 14/07/2021

630

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 59/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 35/2021, de 04/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16/08/2021, às 08:30 horas, no endereço, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 3/2021-TP na modalidade Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

Xaxim, 14 de Julho de 2021.

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

031

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 14/07/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3155970 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 15/07/2021 **Edição Nº:** 3561
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 705DF118A1ECE1D3740CA5A3EAFE54BE22EB50C4

O Município de Xaxim, através de seu Prefeito comunica o presente Tomada de Preço, a saber:

Processo N° 0085/2021

Tomada de Preço N° 0003/2021.

Tipo: Técnica e Preço

Objeto: Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC

Entrega dos Envelopes: até às 08h45min do dia 16 de agosto de 2021.

Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 16 de agosto de 2021.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda a Sexta, das 07:30h às 11:30h e dàs 13:00 às 17:00 ou pelo fone (0**49)33538201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.Xaxim – SC, 14 de julho de 2021. **Edilson Antônio Folle - Prefeito Municipal**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3155970, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3155970

032

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002888/2021

Número do processo: 0002888/2021 **Número único: 9M8.V92.753-Y4**

Solicitação: 5 - Licitações (Documentos e Propostas) Número do protocolo: 23230

Número do documento:

Requerente: 3084235 - Daniel Elias Garcia CPF/CNPJ do requerente: 910.192.149-53

Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua Anardo Raul Garcia Nº 2201 Apto 01 - 88804-010

Complemento: Bairro: CENTRO

Loteamento: Condomínio: Município: Criciúma - SC

Telefone: (48) 3081-2310 Celular: (48) 99138-6012 Fax:

E-mail: garcia@exitoleiloes.com.br Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 004.001.001 - Sec. de Administração

Localização atual: 004.001.001 - Sec. de Administração

Org. de destino: 004.001.005 - Depto. de Licitações

Protocolado por: SABRINA MARIA MICHELON Atualmente com: SABRINA MARIA MICHELON

Situação: Não analisado Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 11/08/2021 13:40 Previsto para: 27/08/2021 13:40 Concluído em:

Súmula: PROCESSO LICITATÓRIO

Observação: 48991386012
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - TOMADA DE PREÇO n 0003/2021
11/08/2021
13:54

RECEBIDO 11/08/2021

SABRINA MARIA MICHELON
(Protocolado por)

Daniel Elias Garcia
(Requerente)

Hora: 13:54:32

Daniel Garcia
Leiloeiro Público Oficial

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM - SC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0085/2021
TOMADA DE PREÇO N° 0003/2021

Recebido
FABRÍCIA ANTUNES PAZ
CPF:032.949.419-86
11/08/202
horas 13:48

Daniel Elias Garcia, brasileiro, leiloeiro, podendo ser encontrado na Rua Anardo Raul Garcia, n° 62, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP: 88803-495, e-mail contato@dgleiloes.com.br, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - TOMADA DE PREÇO n° 0003/2021**, com fundamento nos artigos 5°, XXXIV e LV, e 37, ambos da Constituição Federal, combinados com as determinações contidas na Lei n°. 8666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, tendo sem vista os seguintes fatos e fundamentos:

I - DO OBJETO DO EDITAL

Primeiramente, vale destacar que o objeto desta licitação é a "**Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.**"

Porém, ao analisar detidamente o contrato, na verdade se busca a contratação de encargo específico de leiloeiro.

Veja, por exemplo, as alíneas contidas no item 6.2, mais especificamente nas "funcionalidades da plataforma", referente do edital de licitação em comento:

A) FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA:
A.1) CADASTRO - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.
Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.
A.2) CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.
Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.
A.3) SEGURANÇA
(i) identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;
(ii) transmissão de dados com criptografia;
(iii) aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;
(iv) certificação através de carimbo do tempo em e-mails, e Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.
A.4) DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados.
Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.
A.5) MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.
Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.
A.6) PAGAMENTO - Funcionalidade que disponibilize na plataforma os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública. Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.
A.7) BLOQUEIO DE CADASTRO - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante.
Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.
A.8) RELATÓRIO DOS PREGÕES - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada

certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão. Justificativa: Eficiência e transparência dos pregões.

B) MECANISMOS DA DISPUTA

B.1) TEMPO REAL - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

B.2) TEMPO EXTRA - Mecanismo que conceda "tempo extra" toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

B.3) LANCES AUTOMÁTICOS - Mecanismo que proporcione a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.

Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e impessoal.

Fica claro que a Prefeitura de Xaxim deseja, com este procedimento licitatório, a contratação de serviços de **leilões públicos eletrônicos, ou seja, busca interessados com *expertise* em realização de leilões nessa modalidade**.

É nítido.

Isso porque todas as "funcionalidades da plataforma" perfazem o conjunto de ações que, EXCLUSIVAMENTE, é realizado pelo Leiloeiro Público Oficial!

Ocorre que **o objeto do presente edital é completamente ilegal, conforme dispõe a Lei Federal (DECRETO LEI nº 21.981/32), que visa a regulamentar com exclusividade a atuação de leiloeiro,**

obrigando, inclusive, o Registro nas Juntas Comerciais dos Estados para o exercício desta função.

Diante de tamanha ilegalidade, não restam alternativas senão a suspensão deste certame para que o objeto constante no Edital seja adequado à legislação vigente, sob pena de nulidade.

II - PRELIMINAR

II.I - DA ERRÔNEA MODALIDADE LICITATÓRIA

Salienta-se que o objeto da licitação trata de contratação de empresa com recursos de tecnologia para realização de leilão, embora, nos termos do item 8.2 do edital, ocorra a seguinte cláusula:

> *8.2 - No envelope contendo a proposta de preço a licitante deverá informar o percentual que propõe cobrar dos arrematantes pela prestação dos serviços, a ser calculado sobre cada lote arrematado nos leilões realizados, respeitando um limite máximo de* ***9,3% (nove ponto três por cento).***

Diante disso, resta claro e cristalino que o edital **almeja repassar encargo exclusivo da prefeitura a terceiro** sem qualquer base legal, uma vez que repassa o encargo de empresa contratada pela Prefeitura ao arrematante do bem.

É expressamente vedado a Prefeitura contratar a custo zero e repassar a terceiros quaisquer encargos ou taxas sem que haja lei expressa que assim a permita.

Tal situação afronta disposições expressas da Lei de licitações, da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional.

Vale lembrar que o procedimento licitatório, conforme determina o art. 3°, da Lei n° 8666/93, destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da

proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; tudo conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não se diga que a cobrança estaria prevista com base no decreto-lei 21.981/32, **uma vez que o edital deixa bastante claro que o leilão será realizado por servidor público municipal designado, nos termos da lei de licitações. Somente ao Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial, é permitida a cobrança de comissão em leilões realizados pela administração pública, em virtude de expressa previsão legal.**

A jurisprudência é pacífica no sentido de restar impossibilitada a cobrança de comissão por servidor público, uma vez que já possui remuneração própria.

Aliás, sequer existe previsão legal para a forma de contratação ou de pagamento prevista no edital em análise, em que o órgão realiza contratação de empresa para prestar serviços a este e é pago por terceiro privado, **esbarrando, assim, no princípio da legalidade da administração pública.** Com isso, a prefeitura almeja, na realidade, e firmar por meio de um certame de tomada de preços **realizar uma concessão pública**, haja vista a forma de pagamento do contratado exposta acima, em virtude do repasse encargo de sua titularidade a terceiros.

Ainda, em nenhum edital de tomada de preço para a contratação de qualquer outra empresa existe previsão similar, sendo todas pagas/remuneradas pela prefeitura municipal contratante.

Nesse sentido, ainda que, no remoto caso, fosse considerada situação análoga à concessão pública, sequer seria caso possível prosseguir com tal objeto, pois:

1) Não há (nem poderia existir) lei instituindo taxa de comissão em caso de arrematação de bem em

leilão realizado por servidor da administração pública;

2) Não há previsão na lei 8.987/95 (ou qualquer outra) prevendo a presente situação, como passível de concessão pública.

Diante disso, é possível afirmar que **somente nos certames de concessão pública é possível o repasse de taxa a terceiro**, sendo que tal taxa demanda de atos legais prévios para a sua instituição.

Assim, ante a tamanha ilegalidade, não restam alternativas senão a suspensão desse certame para que o objeto constante no Edital seja adequado à legislação vigente, sob pena de nulidade, em virtude do vício insanável supracitado.

II.II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Analisando detidamente o edital, não consta qualquer informação sobre a previsão de dotação orçamentária específica, sendo esta um requisito obrigatório para a realização de qualquer certame.

Nesse sentido foi a resposta do Tribunal de Contas do Paraná ao analisar a consulta da Prefeitura de Curitiba (Processo: nº 588482/12. Acórdão: nº 3.312/13 - Tribunal Pleno. Tribunal de Contas do Estado do Paraná), a saber:

> *"As contratações administrativas* ***não podem ser feitas sem prévia dotação orçamentária****.* ***A regra vale*** *tanto para as modalidades ordinárias de licitação - concorrência,* ***tomada de preços****, convite, concurso e pregão -* ***como para o sistema de registro de preços****.*
> *[...]*
> *A Constituição Federal (Artigo 167, Inciso II), as Leis Federal (Artigo 55, da Lei 8.666/93) e Estadual de Licitações (Artigo 99 da Lei 15.608/07) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00)* ***convergem para a proibição de qualquer despesa pública ou assunção***

de obrigações diretas sem autorização orçamentária com fornecedores, para pagamento por bens e serviços."[Grifo nosso]

Com isso se extrai a necessidade de pagamento das empresas contratadas, e somente ao leiloeiro compete ser contratado pela administração pública com a sua remuneração a ser paga por terceiros, em virtude de prévia e expressa disposição legal, o que não ocorre nos casos de contratação de empresas prestadoras de serviço.

Como se sabe a LDO (art. 165, §2 da CF/88) deve ser publicada de um exercício a outro prevendo, de forma pormenorizada, os gastos de cada secretaria ou órgão do ente municipal.

Ante o exposto, seja do ponto de vista do interesse público seja do ponto de vista da moralidade pública, faz-se necessária a suspensão, ou mesmo cancelamento, do certame supracitado.

III - DO DIREITO

III.I - IMPOSSIBILIDADE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS - EMPRESAS DE TECNOLOGIA

O **Edital em questão**, traz em seu caput que poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de tecnologia da informação.

No entanto, possibilitar a participação de pessoas jurídicas em editais que têm como objeto, NA REALIDADE, a contratação de leiloeiro oficial, diverge do disposto na legislação vigente, uma vez que o correto seria a contratação de leiloeiro na qualidade de pessoa física, haja vista tratar-se de um ato personalíssimo.

O Leiloeiro Público exerce profissão extremamente restritiva, sendo vedado de exercer o comércio ou outras atividades, devendo fazer investimentos em informática, assessoria jurídica e depósito para guarda de bens, consistentes em custos elevadíssimos, agindo como Agente Delegado do Poder Público.

Dessa forma, vale elucidar que a profissão de leiloeiro está regulamentada pelo Decreto nº. 21.981/1932, que dispõe sobre os requisitos impostos. Frisa-se, desde já, **à pessoa natural que tenha interesse em exercer a atividade de leiloaria**, sobre os seus deveres e direitos, bem como acerca do regime de fiscalização estatal que estes se sujeitam, que passa a expor.

Não bastasse o acima exposto, há farto respaldo legal acerca da privatização dos leiloeiros oficiais promover leilões, conforme previsto no Decreto Federal 21.981/32, já mencionado, na Instrução Normativa 72/2019 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração e demais legislações aplicáveis:

Como dito, a profissão de Leiloeiro Público é regulada pelo Decreto 21.981/32, ao qual dispõe sobre os requisitos e vedações impostos a pessoa natural que exerce a atividade de leiloaria bem como sobre o forte regime de fiscalização realizado pelas Juntas Comerciais dos Estados:

> *Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida* ***mediante matricula concedida pelas juntas Comerciais****, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.*[1]
> *Art. 2º Para ser leiloeiro, é necessário provar:*
> *a)* ***ser cidadão brasileiro*** *e estar no gozo dos direitos civis e políticos; b) ser maior de vinte e cinco anos; c) ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há mais de cinco anos; d) ter idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, e, nos Estados e no Território do Acre, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver o seu domicílio. Apresentará, também, o candidato, certidão negativa de ações ou execuções movidas contra ele no foro civil*

[1] Idêntica redação do art. 41 da IN 72/2019 DREI.

> *federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio.*[2]
>
> *Art. 4º* ***Os leiloeiros serão nomeados pelas Juntas Comerciais****, de conformidade com as condições prescritas por este regulamento no art. 2º, e suas alíneas.*

Dentre as exigências legais para ser Leiloeiro, e como parâmetro para sua atuação - responsabilidade - deve se **prestar fiança** como condição para o exercício da profissão, que responderá pelas dívidas - Leiloeiro - listadas no art. 7º do Decreto:

> *Art. 7º A fiança responde pelas dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas por multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais e estaduais relativos à profissão, saldos e produtos de leilões ou sinais que ele tenha recebido e pelas vendas efetuadas de bens de qualquer natureza, e subsistirá até 120 dias, após haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.*

A referida caução prestada pelo leiloeiro quando da sua matrícula, assegura que eventual prejuízo causado em razão da sua atividade possa subsidiar, ou ao menos minimizar os danos ocorridos, mediante indenização à parte prejudicada (art. 45 IN, 72/2019).

Ainda, é vedado ao Leiloeiro, sob pena de ser destituído, exercer algumas atividades como as previstas no art. 36:

> *Art. 36.* ***É proibido ao leiloeiro****:*[3]
>
> ***a) sob pena de destituição,***
> ***1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;***
> ***2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;***
> ***3º, encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais.***

[2] Idêntica redação do art. 42 da IN 72/2019 DREI.

[3] Idêntica redação do art. 70 da IN 72/2019 DREI.

Esses regramentos asseguram que a prestação de serviço feita pelo Leiloeiro à sociedade garanta a isonomia de acesso ao serviço, evite a mercantilização e, ainda, por razões cíclicas de mercado, as atividades deixem de ser prestadas em momento de recessão ou por opção privada.

São por esses motivos que a Lei, em seu art. 194, estabelece que cabe aos Leiloeiros a **competência privativa e pessoal**, "*para a venda em hasta pública ou público pregão, por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, (...) e o mais que a lei mande, com fé de* ***oficiais públicos***"

Sem falar na previsão do art. 11[5], que determina expressamente que o leiloeiro exercerá **pessoalmente as suas funções**, autorizando a sua delegação em casos excepcionais. Esta **somente** poderá ser atribuída a um preposto[6], que atenda aos requisitos previstos em Lei, caso contrário a competência privativa e pessoal do leiloeiro é quebrada.

Logo, a função exercida pelo leiloeiro, jamais poderá ser delegada a uma empresa[7], por tratar-se de **ofício público**.

[4] Idêntica redação do art. 72 da IN 72/2019 DREI.

[5] Art. 11. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.

[6] Art. 12. O preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2°, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na de multa de 2:000$0.

Parágrafo único. A destituição dos prepostos poderá ser dada mediante simples comunicação dos leiloeiros às Juntas Comerciais, acompanhada da indicação do respectivo substituto.

[7] Art. 52. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo **exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las**, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Observa-se que foi uma **opção** do legislador excluir da livre iniciativa e concorrência à leiloaria, com o objetivo de evitar fraudes e estelionato na venda dos bens leilões, garantir a responsabilidade civil dos intermediadores do leilão e a arrecadação dos impostos sobre transações.

Isso faz com que a atividade oferecida pelos Leiloeiros, seja sempre prestada ao maior número de cidadãos, pois fomenta a publicidade **dos leilões e a sobriedade da profissão e limitação da mercantilização do ofício.**

Mais que isso, os leiloeiros elaboram os atos necessários ao leilão e à sua publicidade, fazem divulgação, investem em *sites*, prospectam interessados na alienação, acompanham a remoção de bens, acolhem os objetos em seu depósito, assumem a função de fiéis depositários, realizam seguro quanto aos objetos, providenciam sistema informático auditado para realização *online* da alienação, credenciam interessados, elaboram guias de recolhimento, acompanham interessados na visita aos bens, respondem dúvidas, orientam, estimulam a participação de terceiros no leilão, fazem relatórios, entre tantos outros atos fundamentais para a efetividade da execução.

O Leiloeiro Público exerce profissão extremamente restritiva, sendo vedado de exercer o comércio ou outras atividades, devendo fazer investimentos em sistemas de informática, assessoria jurídica e depósito para guarda de bens, consistentes em custos elevadíssimos, agindo como agentes delegados do Poder Público.

Outra situação que demonstra a pessoalidade da atividade de leiloaria é a limitação quanto à disposição da comissão do profissional, uma vez que as quantias recebidas somente passam a fazer parte do patrimônio pessoal do Leiloeiro após o encerramento do ofício público, **sendo-lhe imputado o pagamento de Imposto de Renda de pessoa física**.

Nessa vertente interpretativa, aliás, sinaliza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em acórdão cujo trecho da fundamentação trago à colação:

> *"10. Tomando por base os elementos carreados aos autos após o chamamento dos responsáveis e interessados,* ***verifico que parte dos itens modificados do edital tiveram por objetivo excluir as cláusulas relacionadas à participação de pessoa jurídica, as quais não eram aplicáveis ao objeto do certame, exercício de atividade de leiloeiro, pessoa leiloeiro, exclusiva de pessoa física."*** *(TC 025.700/2014-6, ACÓRDÃO Nº 3572/2014 - TCU - Plenário, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER, Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3572-49/14-P).* (grifo nosso)

Com efeito, o único exercício tolerado e previsto na IN 72/2019, no tocante às empresas, são as atividades de meio, como guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções.

Salienta-se que a participação de pessoas jurídicas se restringe as firmas individuais de titularidade apenas de leiloeiro público oficial devidamente matriculado na Junta Comercial competente, nos termos do artigo 52 da Instrução Normativa 72/2019, do DREI, veja-se:

> Art. 52. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.
>
> Art. 53. É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado.

O fato de a IN/DREI 72/2019 ter facultado ao leiloeiro se inscrever na Junta Comercial como empresário individual não o torna sociedade, nem pessoa jurídica, visto que tal exigência é devida apenas para fins tributários, controle da Secretaria da Receita Federal e movimentações financeiras.

O conceito do que se deve entender "empresário individual" encontra-se consolidado na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

> *"O empresário individual é a pessoa física que exerce atividade empresária em seu próprio nome, respondendo com seu patrimônio pessoal pelos riscos da atividade, não sendo possível distinguir claramente a divisão entre a personalidade da pessoa física e a do empresário individual." (CC 155294 / RS, 2ª Seção, Rel. Min. RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, DJe 05/12/2018).*

Assim, efetivamente, em se tratando de empresário individual, não há duas personalidades distintas, mas apenas a pessoa física que exerce atividade econômica na forma do art. 966 do Código Civil, sendo o cadastro no CNPJ mera formalidade imposta pela Administração Tributária, decorrente da necessidade de tratamento fiscal diferenciado.

Logo, é clara a conclusão de que não pode a matrícula de leiloeiro ser concedida a pessoa jurídica, **nem podem suas funções serem exercidas senão pessoalmente por ele** (e aqui se encontra a celeuma desta impugnação. Isso porque, cristalino que as funções do leiloeiro serão exercidas por pessoa diferente deste, conforme o edital guerreado), nem tampouco pode o leiloeiro matriculado integrar ou administrar sociedade empresária.

Por esta razão, o Edital em questão - merece ser revisado por esse D. órgão, pois contraria as legislações vigentes no ordenamento jurídico.

Assentadas as premissas normativas, cristalino que os leiloeiros são profissionais liberais, capacitados e habilitados para o trabalho de venda de bens a partir da realização de um pregão. Trata-se, portanto, de atividade exercida de forma pessoal e privativa.

Mesmo que por analogia, no âmbito administrativo, cristalino que, para realização de leilões, devem apenas os leiloeiros devidamente habilitados nas Juntas Comerciais realizar tal atividade.

Para corroborar tal posicionamento, recentemente o Conselho Nacional de Justiça, na 81ª Sessão Virtual decidiu pela exclusividade dos leiloeiros devidamente habilitados nas Juntas Comerciais realizarem os leilões. Segue parte conclusiva do voto da Relatora Flávia Pessoa, no processo nº 0002997-82.2020.2.00.0000:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a adequação das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça aos ditames legais:**

i) vedando o credenciamento de instituições públicas ou privadas para a realização de alienações judiciais eletrônicas e assegurando que apenas os leiloeiros devidamente habilitados nas Juntas Comerciais realizem tal atividade;

ii) prevendo a possibilidade de designação de oficiais de justiça ou escreventes apenas em situações excepcionalíssimas e desde que o exequente não exerça seu direito de indicação e haja impedimento legal para atuação de todos os leiloeiros públicos credenciados.

É como voto.

Após as comunicações de praxe, reautem-se como procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão.

À Secretaria Processual para as providências.

Brasília-DF, data registrada no sistema.

FLÁVIA PESSOA
Conselheira

Se não bastasse os fartos julgamentos, análises, pareceres acerca da temática, faço conhecer que a Comissão de Licitação do município de Arvoredo/SC, em conjunto com o Prefeito, pautados pela ética e os princípios inerentes à Administração Pública, sabiamente decidiram, revogar o Edital 003/2020, que tinha por objeto idêntico ao deste discutido.

Dessa maneira, por amor à brevidade, trago trechos de suma importância do parecer exarado pelo setor jurídico da Prefeitura de Arvoredo, que, por si, de forma substancial, ensejaria no acolhimento da impugnação aqui apresentada e, consequentemente, devendo o certame em tela ser retificado e/ou revogado, para que seja permitido TÃO SOMENTE AO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL promover, conduzir e dispor de plataforma para realização de leilões. Vejamos:

Ora, pretendesse a administração, unicamente a divulgação de leilão, o objeto deveria consistir apenas e tão somente ao ato de divulgar, com valor fixo para tanto sem qualquer participação no resultado.

Por outro lado, pretendesse a contratação de leiloeiro, implicitamente estaria incluída a divulgação dos atos preparatórios e imprescindíveis ao evento.

No caso, o edital é confuso e impreciso na medida em que não deixa claro os limites e obrigações do objeto contratado.

Tal entendimento, em destaque, inclusive, deixa mais uma vez claro o disfarce na contratação da plataforma de tecnologia, posto que tal empresa cobra um percentual com base na participação do resultado, o que é exclusivo da atividade de leiloeiro, conforme estabelece o Decreto 21.981/32. **Seria o mesmo, por exemplo, que uma empresa de informática fornecer sistema para os caixas do supermercado e cobrar o serviço em forma de percentual sobre as vendas de seus produtos (uma total ilegalidade, beirando a possibilidade de improbidade administrativa).**

Finalizando o parecer aludido, acertadamente, acolheu a Impugnação naquela cidade apresentada. Vejamos:

Diante disso, em cumprimento aos poderes deveres da administração é o parecer no sentido de acolher a impugnação anular o processo licitatório, para, após estudo concluir a adequada forma de atender os objetivos da administração atento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Conclusão

Ante ao exposto é o parecer nos sentido de acolher a impugnação, determinando-se anulação do certame até que estudo detido estabeleça com clareza o objeto licitado e seus alcances.

Arvoredo 20 de Julho de 2020

WILSON DE SOUZA
Assessor Jurídico

Indubitavelmente a total similaridade do Edital dessa Prefeitura e o da Prefeitura de Arvoredo, que, em anexo, nesta oportunidade apresento, corroboram ainda mais os fundamentos aqui expostos.

Assim, tem-se que permitir que pessoas jurídicas participem de processos licitatórios, em especial empresas no ramo de tecnologia de informação, divergentes do disposto legal, a não ser aquela permitida nos termos do artigo 53, da Instrução Normativa DREI - 72/2019, de acordo com todo o fundamentado acima. Portanto, cristalino que pessoas jurídicas e, especialmente, empresas com tecnologia e que dispõem de plataforma para alienação de bens, isso porque a atuação ilegal desta afronta diretamente a profissão do

Leiloeiro Público Oficial, exercício regulamentado pelo Decreto 21.981/32.

III.II - DA FRAGILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDORES COMO LEILOEIROS

Já vimos, em tópico anterior, que as atividades legais dos leiloeiros públicos só podem ser exercidas por profissionais devidamente registrados perante as Juntas Comerciais, com depósito de fiança, etc. **Servidores de tribunais, portanto, não se encontram legalmente habilitados a realizar leilões.**

No entanto, mais que isso, Ilustríssima Comissão de Licitação, sabe-se que a Lei 8.666/1993 facultou a realização de leilão administrativo, operado por servidor público, designado para tal função, embora tal faculdade não traga qualquer benefício para Administração. Primeiro **porque** o servidor designado para tal função não tem *expertise*, habilitação técnica, capacitação para exercer tal atividade, isto porque há profissional técnico, habilitado para exercício de tal função: O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL; **segundo**, é fato notório que os servidores públicos sempre estão com demandas abarrotadas de trabalho, ante o quadro reduzido do mesmo; mais prejudicial, ainda, nomear servidor para realização de leilão administrativo, quando há leiloeiro público oficial para realização dos mesmos, **NÃO HAVENDO GASTO PARA ADMINISTRAÇÃO, VEZ QUE A COMISSÃO DESTE ÚLTIMO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 24 DO DECRETO 21.981/32, É PAGA PELO ARREMATANTE.**

Com a evolução da sociedade e os avanços tecnológicos, assim como praticamente todas as profissões existentes no mercado de trabalho, o leiloeiro também evolui em passos largos e, mais do que isso, a Lei 13.138/2015, veio alterar o artigo 19 do Decreto 21.981, **PARA INCLUIR COMO COMPETÊNCIA EXCLUVISA DOS LEILOEIROS A VENDA EM HASTA PÚBLICA OU PÚBLICO PREGÃO POR MEIO DA REDE MUNDIAL E COMPUTADORES**, passando a vigorar a seguinte redação. Vejamos:

> *Art. 1º O art. 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, passa a vigorar com a seguinte redação:*
> *Art. 19.* ***Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores****, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.*

Ainda, a Resolução 236/2016, regulamentou os procedimentos relativos à alienação de bens por meios eletrônicos, sendo responsabilidade do LEILOEIRO dispor de sistema informatizado para realização de leilões, bem como de que o mesmo adote medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados.

Assim, um leiloeiro poderia anunciar seus leilões ou até realizar os pregões eletronicamente, por meio de empresas de tecnologia. Nunca se poderia cogitar de tal tipo de empresa ser "concorrente" de Agente Delegado do Poder Público.

Por fim, trago à baila, as palavras do Leiloeiro Sr. Dalton Luís de Moraes Leal (matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco) na reunião ocorrida em 25/06/2019 com o Senador Marcelo Castro, em Brasília/DF, com a presença de diversos Leiloeiros do Brasil, vejamos:

> *[...]*
> *Mas o leiloeiro Dalton Leal lamentou. Para ele,* ***alguns setores do governo veem o leiloeiro como "custo" e não "investimento".*** *Segundo ele, já* ***estaria comprovado que a participação desses profissionais aumenta a arrecadação de leilões.***

> *— O leiloeiro público oficial é um investimento de altíssimo resultado — destacou. (Fonte: Agência Senado[8])*

Nítido o aumento/evolução da arrecadação quando o leilão, LEGALMENTE seja realizado/conduzido pelo profissional devidamente habilitado, qual seja, o LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, não havendo dúvidas que a contratação de empresas, disfarçadamente, corrompa a atividade, frise-se, PRIVAVITA e EXCLUSIVA de Leiloeiro inscrito na Junta Comercial.

III.III SERVIÇO DE LEILÃO DISFARÇADO DE TI

Ao analisar atentamente o objeto do Edital, trata-se, na verdade, de atividade de serviços privativos de leiloaria pública oficial travestida de serviços de propagação de leilão.

Não há em nenhum momento prestação de serviços à administração, mas, na verdade, prestação de serviços aos usuários ou interessados, que irão remunerar a atividade.

Essa situação fica mais clara ao se analisar detidamente o contrato (anexo I), em especial as cláusulas II e III e seus incisos, conforme:

> CLÁUSULA II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES
> 2.1 - Independentemente da exposição virtual dos bens a serem apregoados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, situada na Rua Rui Barbosa, n° 347, centro, CEP 89825-000, sem prejuízo do posto avançado a ser instalado na Cidade de_____ , Estado de , nas dependências da CONTRATADA, na (endereço), n° - (Bairro) - CEP: , em auditório próprio para tal.
> CLÁUSULA III - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA
> 3.1 - Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente a % (por cento) do preço de arrematação dos bens.

[8] Ver mais em *https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/25/relator-defende-alteracao-de-projeto-que-regulamenta-profissao-de-leiloeiro*

3.2 - O valor devido à CONTRATADA não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à CONTRATADA.
3.3 - A Nota Fiscal referente à prestação dos serviços da CONTRATADA será emitida em nome do arrematante e enviada ao mesmo via email.

Ora, se a contratação é de plataforma de serviços e o leilão é realizado pela Prefeitura, com servidor designado, nas dependências desta (cláusula II) por que consta no contrato o fornecimento de auditório pela contratada?

Ainda, por que a nota fiscal referente à prestação de serviços da contratada deve ser fornecida aos arrematantes? Nota de serviço de plataforma ou será a nota de venda do bem?

Deste modo a empresa foi contratada para prestar um serviço, quem vende é o órgão municipal. Nesse caso, deveria ser realizada uma prestação de contas à prefeitura dos valores recebidos, e a Prefeitura fornecer as notas e os recibos de venda dos valores pagos aos arrematantes para fins de alienação dos bens.

Ademais, a cláusula 8.2 do contrato possui disposições que vão contra o próprio edital da licitação, em especial, a cláusula 13.1, ao determinar que a contratante responda SEMPRE perante a contratada por todos e quaisquer danos ou prejuízos que a contratada vier a sofrer, ainda que a legislação responsabilize a contratada. Segue a cláusula na integra:

Edital	Contrato
13.1 - A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim	8.2 - Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de

como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.	direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito - em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

Assim, qual cláusula será aplicável no caso concreto, a responsabilidade da contratada pela prestação do serviço ou a responsabilidade ILIMITADA da contratante?

As duas disposições se contrapõem, gerando insegurança jurídica que somente beneficia a contratada em prejuízo da administração pública, não se podendo permitir esse desequilíbrio contratual, tal cláusula é LEONINA à administração pública e não deve ser mantida.

Somente o Leiloeiro Oficial é considerado mandatário do órgão em razão do exercício regular da sua função pública delegada, respondendo pelos prejuízos que der causa. Agora, uma empresa prestadora de serviços que é contratada pela administração pública não pode (E NEM DEVE) ser eximida da responsabilização pelos seus atos ou pelo serviço prestado.

Tal tipo de disposição não se encontra em NENHUM outro tipo de contrato, sendo divergente a jurisprudência e a legislação pátria.

No Estado do Paraná, a Justiça analisou caso idêntico, de publicação de edital para realização de certame disfarçado para contratação de leiloeiro, tendo o Desembargador Carlos Mansur Arida, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em outubro/2018, concedido antecipação de tutela *(em anexo)*, nos autos de Mandado de Segurança n. 0001922-39.2018.8.16.0062, impetrado por Leiloeiro Público Oficial atuante no estado vizinho em face do **Presidente da CPL do Município de Santa Lúcia/PR e do Município de Santa Lúcia/PR**, deferindo a suspensão da Tomada De Preços nº 07/2018 - **citado Edital possui o mesmo objeto e molde do edital do certame ora impugnado.**

Determinou também o envio da cópia integral dos autos para o Ministério Público do Estado do Paraná, com o intuito de adotar as medidas que entender cabíveis. Destacamos alguns trechos pertinentes:

> *RECURSO: 0041673-25.2018.8.16.0000 - Agravo de Instrumento (...)*
> *3. Sucede, no entanto, que, malgrado tenha o edital estabelecido que o seu objeto é contratar uma empresa para fornecer um sistema para a realização de pregão eletrônico a ser conduzido por Servidor Público,* ***inúmeras obrigações são imputadas à futura contratada que não constam do edital propriamente dito, mas apenas do Anexo I - Minuta de Contrato e que fogem ao escopo de simples fornecimento de sistema/programa de informática*** *(...)*
> *(...)*
> *Com efeito, a princípio, parece que* ***assiste razão ao agravante quando defende que está havendo, por vias escusas, a contratação de uma empresa de leiloaria,*** *e não a aquisição de sistema de informação que possibilite a realização de vendas de bens do Município de forma online,* ***na medida em que a contratada ficará responsável, por exemplo, por tirar fotos dos bens da Prefeitura e inseri-las no sistema para a realização de venda, disponibilizar os boletos para pagamentos e enviar à prefeitura relatório de vendas.***

> ***Essas atividades deveriam, em tese, ser realizadas pelo Servidor Público que irá manusear o sistema,*** *e não pela empresa contratada,* ***até porque na descrição das funcionalidades do suposto sistema há a descrição de que deveriam ser fornecidas apenas "funcionalidades"*** *que permitissem a emissão de boletos e relatórios, disponibilizassem a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados etc.*
> ***Mas o que mais chama a atenção é, na verdade, a forma de pagamento dos serviços da futura contratada.***
> *Ora, à primeira vista,* ***não faz sentido a Administração Pública Municipal contratar um sistema de plataforma para a realização on-line de leilões, mas pagar por esse sistema de informática através de um percentual sobre a venda de cada bem.***
> ***Seria o mesmo,*** *por exemplo,* ***que uma empresa de informática fornecer sistema para os caixas do supermercado e cobrar o serviço em forma de percentual sobre as vendas de seus produtos.***
> *Logo, ao que consta por ora dos autos,* ***essa forma de remuneração prevista no edital do certame parece ser típica de leiloeiros, e não de empresas fornecedores de plataforma digital.***
> *(...)*
> *4. Desta feita,* ***defiro a antecipação da tutela recursal para o fim de suspender a Tomada de Preços nº 07/2018.*** *(...)* (grifo nosso)

Ainda, convém trazer a conhecimento inúmeras ações em tramitação no Estado de Santa Catarina, que versam sobre a matéria guerreada nesta impugnação e, especialmente a ação de nº. 5001692-03.2020.8.24.0034, que deferiu a concessão da tutela provisória de urgência para determinar a suspensão dos efeitos do contrato de prestação de serviços n. 43/2020 celebrado entre o município de São do Oeste e o licitante vencedor na Tomada de Preços n. 03/2020, conforme documentação em anexo.

Recentemente, após insurgência deste Leiloeiro, os Editais de números 35/2021 e 017/2021 da Prefeitura de Barra Bonita no Estado de Santa Catarina e General Carneiro do Estado do Paraná, ambos previam Editais semelhantes ao Edital desta Prefeitura e, após impugnações a Administração Pública, decidiu anular/revogar os

processos licitatórios, conforme documentações que anexo a esta se apresentam.

Com escusas de Vossas Senhorias da Comissão de Licitação, ressalta-se que a continuidade desta licitação será uma aventura jurídica ante as ilegalidades elencadas.

Assim, conforme disponível no edital de licitação, pode-se observar que a Prefeitura de Ouro/SC visa a contratar uma empresa de leiloaria, pois, os requisitos constantes do edital possuem, de forma cristalina, o intuito de se contratar mero prestador de serviços informatizados.

Isso porque, de uma análise do Edital em comento, percebe-se, de acordo com as obrigações contidas na minuta do contrato em anexo ao Edital guerreado, consta a necessidade de a empresa contratada descrever os bens a serem vendidos por meio de leilão e divulgá-los, o que não é possível ser realizado apenas por meio de sistema eletrônico.

Ademais, observa-se que tanto o serviço que a prefeitura visa com a licitação quanto a sua forma de pagamento são típicos de Leiloeiro. Isso porque pretende o pagamento pelo serviço prestado por meio do interessado na compra em Leilão, e não pela Administração, conforme consta no edital de licitação. Veja-se no preâmbulo do Edital e no item 8.2 do mesmo:

> 8.2 - No envelope contendo a proposta de preço a licitante deverá informar o percentual que propõe cobrar dos arrematantes pela prestação dos serviços, a ser calculado sobre cada lote arrematado nos leilões realizados, respeitando um limite máximo de **9,3% (nove ponto três por cento).**

Trata-se do delineado, ainda, nos itens III da Cláusula TERCEIRA, do anexo - referente a "Minuta de Contrato" a ser realizada pelo Município contratante com o licitante vencedor, *in verbis*:

CLÁUSULA III - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA

3.1 - Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente a __% (_____ por cento) do preço de arrematação dos bens.
3.2 - O valor devido à CONTRATADA não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à CONTRATADA.
3.3 - A Nota Fiscal referente à prestação dos serviços da CONTRATADA será emitida em nome do arrematante e enviada ao mesmo via e-mail.

Portanto, conclui-se que a remuneração prevista no edital do certame é própria da profissão de leiloeiro e não de empresas fornecedoras de recursos de tecnologia da informação, **pois incumbe aos ARREMATANTES a efetivação dos pagamentos** dos bens na monta de, no máximo, **9,3% (nove ponto três por cento)** sobre o valor de cada lote arrematado.

Resta evidente que se trata de realização de leilões por uma empresa de leiloaria, ou seja, a referida empresa de leiloaria cobra 9,3% do valor da venda dos arrematantes (o mínimo que um leiloeiro cobra é 5%) e não arca com os ônus/deveres do leiloeiro perante as Juntas Comerciais (depósito de fiança, apresentação dos livros obrigatórios dos leilões, etc).

Trata-se de concorrência desleal e ilegal, pois, de forma cristalina, há invasão ilícita ao âmbito laboral correspondente à maestria apenas dos Leiloeiros Públicos Oficiais.

III.IV - DO VALOR LICITADO

O montante máximo a ser licitado pela Prefeitura de Ouro/SC trata-se superior ao delineado para os serviços de Leiloeiro Público Oficial, qual seja, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, conforme disposto no Decreto n. 21.981/1932:

> Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.
> Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Compara-se com o delineado no edital, onde consta o montante limite e exorbitante para pagamento ao licitante vencedor de **9,3% (nove ponto três por cento)** sobre os valores por ventura arrematados, e observa-se que a prefeitura procura realizar contrato de risco, delineando o pagamento dos serviços de leiloaria sobre parcela do resultado alcançada sobre bem público Municipal, com preços exorbitantes, fora dos praticados em mercado oficial.

O valor da "comissão" previsto no edital AFRONTA contra o interesse público, à medida que dispõe comissão de venda 100% superior ao que a Lei federal prevê para a cobrança por parte dos leiloleiros (5%).

Ademais, disponibilizar o procedimento a empresa sem qualquer tipo de fiscalização da Junta Comercial e dos órgãos públicos, atenta contra o princípio da moralidade.

Nesses termos, as contratações de serviços de leiloaria **disfarçadas de empresas fornecedoras de plataforma digital** não podem ser justificados, pois os Leiloeiros Públicos também disponibilizam todos os serviços necessários ao bom andamento do Leilão, **inclusive plataforma digital para realização de leilão eletrônico**, nos termos da Resolução nº 236/2016, do **Conselho Nacional de Justiça (arts. 12 ao 34)**, possuindo uma plataforma que preserva a autenticidade, a segurança e a confiabilidade dos lances e das informações incluídas em seus sistemas informatizados.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, seja do ponto de vista do interesse público, seja do ponto de vista da moralidade pública, faz-se necessária a suspensão com o consequente cancelamento do certame supracitado.

Nestes termos, pede deferimento.

Xaxim/SC, 10 de agosto de 2021.

Daniel Elias Garcia
Leiloeiro Público Oficial/SC
Matrícula AARC/306

DANIEL ELIAS GARCIA:91019214953

Assinado de forma digital por DANIEL ELIAS GARCIA:91019214953
Dados: 2021.08.11 09:43:51 -03'00'

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAVANTINA

TERMO DE ANULAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 PMXV

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 PMXV

OBJETO: Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens do Município de Xavantina - SC.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de **invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade**.

Nesse sentido e direção, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93: *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,* ***devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado***.

Considerando que parecer jurídico aponta pela anulação do certame em virtude da vedação disposta no artigo 7º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de melhor adequar a descrição do objeto licitado do edital, forma de contratação e pagamento pelo serviço.

Desta forma, no efetivo exercício da discricionariedade e do juízo de conveniência e no intuito de zelar e prezar pelo interesse público, especialmente no que tange a evitar prejuízos e problemas futuros decorrentes da contratação, acolho os termos do parecer jurídico **ANULANDO-SE A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 PMXV**.

Xavantina, 18 de junho de 2021.

ARI PARISOTTO
Prefeito Municipal

FABRÍCIA ANTUNES PÁZ
CPF:032.949.419-86
11/08/2021
Horas 13:48

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

DECRETO N.º 073/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e

Considerando o Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 – PROCESSO Nº. 017/2021, visando contratar uma empresa prestadora de serviços em leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do Município de General Carneiro-Pr, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB;

Considerando a Impugnação ao Edital apresentada pelo Sr. Leiloeiro Daniel Elias Garcia;

Considerando que aparentemente, a forma de remuneração prevista no edital do certame parece ser típica de leiloeiros, e não de empresas fornecedoras de plataforma digital;

Considerando que o art. 53 da Lei nº 8.666/93 dispõe que o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente, e a atual sistemática utilizada para o leilão de bens do Município parece estar sendo cometida a empresa de leiloaria não oficial;

Considerando que para a realização de leilão, a Administração poderá optar por utilizar servidor previamente designado, de acordo com a disposição contida no artigo 53, da Lei nº 8.666/93, ou contratar leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado, obedecido o critério de antiguidade fornecido pela própria autarquia, conforme termos do artigo 42, do Decreto nº 21.981/1932, inexigível, neste caso, a licitação por inviabilidade de competição

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 – PROCESSO Nº. 017/2021, para Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do município de General Carneiro – PR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 30 de março de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA:56806515991

Assinado de forma digital por JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA:56806515991
Dados: 2021.04.05 09:27:52 -03'00'

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

361B

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Itapiranga

Rua São José, 10 - Bairro: Centro - CEP: 89896-000 - Fone: (49)3631-8402 - Email: itapiranga.unica@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5001692-03.2020.8.24.0034/SC

AUTOR: DANIEL ELIAS GARCIA
RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

SENTENÇA

Daniel Elias Garcia, leiloeiro público, qualificado na inicial, ajuizou Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo com Pedido de Tutela Provisória de Urgência em face do Município de São João do Oeste, também qualificado.

Discorreu acerca do procedimento de tomada de preços n. 003/2020 realizado no âmbito da administração municipal de São João do Oeste para a contratação de fornecedor de recursos de tecnologia da informação visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico e presencial por meio de plataforma de transação via web para venda de bens públicos inservíveis. Segundo previsão do edital, os leilões seriam conduzidos por servidora pública especialmente designada para tanto na forma do art. 53 da Lei 8.666/93.

A despeito da licitude da contratação de uma plataforma eletrônica para divulgação dos lotes e recepção dos lances pelos interessados, alegou que a prestação dos serviços na forma descrita no contrato e edital viola não só a legalidade e moralidade administrativa como também dispositivos do Decreto n. 21.981/32 que regulamenta a atuação dos leiloeiros oficiais em território nacional.

Alegou que, sob o pretexto de contratar uma plataforma para a viabilização do leilão, o réu acabou delegando toda a atividade de leiloaria para a empresa vencedora da tomada de preços ao incumbi-la da automatização de lances, promoção de anúncios divulgando os bens a serem leiloados, cadastramento dos licitantes, cobrança de comissões dos arrematantes, dentre outros.

Questionou a previsão de remuneração da empresa vencedora no importe de 10% das arrematações, ao passo que a legislação de regência estipula percentual de 5%. Ademais, considerando que o leilão seria conduzido por servidora pública, seria indevido qualquer pagamento por parte dos arrematantes, quiçá no percentual estipulado.

Citou as diversas exigências que o leiloeiro deve cumprir na condição de agente delegado do Poder Público, a exemplo da necessidade de ser pessoa física, possuir habilitação perante a Junta Comercial, vedação ao exercício de atividades de comércio ou integrar sociedade e necessidade de depósito de fiança.

Postulou a concessão de tutela provisória de urgência determinando-se a suspensão cautelar do contrato celebrado entre o Município e a empresa Superbid Webservices, vencedora do certame, e de quaisquer outros efeitos jurídicos decorrentes da tomada de preços. Ao final, requereu a declaração de nulidade da Tomada de Preços n. 003/2020 do Município de São João do Oeste e de todos os atos e contratos subsequentes, além da condenação do réu ao pagamento de custas e honorários. Instruiu o processo com documentos (evento 01).

062

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Itapiranga

Com vista dos autos, em parecer fundamentado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à concessão da tutela de urgência (evento 9).

A decisão do evento 11 deferiu a tutela de urgência, dispensou a audiência de conciliação e ordenou a citação do Município e da empresa Superbid Webservices na qualidade de terceira interessada.

O Município de São João do Oeste contestou a pretensão do autor sustentando inexistir qualquer ilegalidade na contratação da empresa de tecnologia para viabilizar a realização do leilão por plataforma eletrônica, conduzido por servidora designada. Segundo argumenta, revelar-se-ia antieconômica a aquisição de softwares ou equipamentos específicos para um procedimento realizado apenas eventualmente em um município pequeno como São João do Oeste.

Citou decisão do Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina em procedimento preparatório em que recomenda-se a adoção de plataformas virtuais como a contratada para realização de leilões públicos a fim de possibilitar maior alcance de interessados. Esclareceu que a administração cercou-se de todas as cautelas para assegurar que a vencedora do certame possui a qualificação técnica necessária para operacionalizar a plataforma de apoio à servidora responsável. Ademais, a contratação nos moldes eleitos isenta a administração de quaisquer ônus, à medida em que o arrematante é quem remunerará a empresa contratada. Requereu o julgamento de improcedência e juntou documentos (evento 16).

Réplica ao evento 20.

Instadas as partes a manifestarem-se acerca das provas a serem produzidas, ambos requereram o julgamento antecipado (eventos 26 e 28).

A interessada Superbid Webservices Ltda. manifestou-se ao evento 43, aduzindo que a única outra concorrente no processo licitatório foi a empresa Êxito Tecnologia e Serviços Ltda, cujo quadro social é composto pelo irmão e mãe do autor, restando inabilitada no procedimento. Alegou que a presente ação seria motivada por capricho pessoal do autor que não assimilou a mudança de paradigma trazida à leiloaria tradicional com o advento de plataformas de leilão como a oferecida pela Superbid. Citou o entendimento do Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina pela inexistência de irregularidade nessa modalidade contratual em que a administração não precisa despender recursos próprios para viabilizar o leilão online. Argumentou que a contratação da plataforma e recursos tecnológicos em apoio ao leilão não se confundem com a atuação da servidora efetiva do município encarregada da realização do procedimento. Ao fim, requereu o julgamento de improcedência.

Manifestou-se novamente o autor ao evento 45.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

I - Da impugnação ao valor da causa

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Itapiranga

O Município de São João do Oeste impugnou o valor atribuído à causa *"por ausência de qualquer justificativa plausível que explique o valor conferido ao presente pleito"*.

Em réplica, o autor sustentou a ocorrência de preclusão por não ter sido levantada a impugnação em preliminar de mérito, por ser genérica e ser atribuído valor razoável, compatível com os bens a serem leiloados (evento 20).

A despeito da insurgência quanto ao valor da causa ser ventilado apenas ao final da contestação, a questão foi oportunamente levantada pelo réu na primeira oportunidade em que manifestou-se no processo, que é a própria peça de contestação.

Conquanto o autor sustente a adoção de um critério razoável na atribuição do valor, pois o maquinário a ser leiloado pode ter valor milionário, os valores expressos na avaliação levada a cabo por comissão instituída em âmbito administrativo recomendam a adoção de um parâmetro mais restrito: *"São dois os sistemas que orientam a fixação do valor da causa: o legal e o voluntário. No primeiro, a lei estabelece os critérios a serem observados; no segundo, o autor é livre para fixar uma estimativa. Mesmo no sistema voluntário de fixação, dever-se-á observar, em todas as oportunidades, o conteúdo patrimonial do pedido, salvo quando não houver qualquer conteúdo patrimonial. A razoabilidade da estimativa do valor da causa há de prevalecer em todas as interpretações e soluções jurídicas, sendo necessária a consciência acerca dos objetivos do sistema processual e da garantia constitucional de acesso a ordem jurídica justa, sob pena de distorções, para evitar sejam impostos pelo juiz valores irreais e às vezes conducentes a despesas processuais insuportáveis"* (REsp1712504/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe 14/06/2018).

Segundo o laudo de avaliação subscrito pelos integrantes da aludida comissão (evento 1, documento 6, página 6), o total dos bens a serem levados à hasta pública é estimado em R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). E limitando o edital a remuneração da empresa contratada em 10% do produto da venda, conclui-se como mais adequada a fixação do valor da causa em R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por refletir de forma condizente o interesse econômico envolvido, ainda que trate-se de ação exclusivamente declaratória.

Registre-se que a adoção de uma estimativa mais conservadora pelos valores mínimos previstos em edital é medida de rigor, eis que impossível antever até que patamar chegarão os lances ofertados ou se serão efetivamente alienados.

Nestes termos, acolho a impugnação ao valor da causa para determinar a correção para R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Sendo o valor inferior ao teto de 60 (sessenta) salários mínimos consignado no art. 2° da Lei 12.153/2009, determino ainda a conversão do feito para o rito do Juizado Especial Fazendário.

II - Da preliminar de ausência de interesse processual

No que toca à ausência de interesse processual levantada no ponto 8 da manifestação da interessada Superbid Webservices, embora o autor não tenha concorrido pessoalmente no certame, ofereceu impugnação ao edital de tomada de

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Itapiranga

preços, requerendo o credenciamento de leiloeiros públicos (evento 1, documentos 6 e 7). E desacolhida administrativamente a insurgência, revela-se presente o interesse processual.

III - Do mérito

De início, importa consignar que não se sustenta a tese do autor de que não mais é autorizada a administração pública designar servidor para condução de leilões administrativos na forma do art. 53 da Lei 8.666/93[1] em razão de uma suposta incompatibilidade desse dispositivo com a nova redação do art. 19 do Decreto 21.981/32, dada pela Lei 13.138/2015[2].

Além de a expressão *"pessoal e privativamente"* já constar na redação original do art. 19, o Parágrafo Único do mesmo artigo ressalva essa competência privativa às hipóteses excluídas pela Lei, caso do art. 53 da antiga Lei de Licitações, senão vejamos:

> *Paragrafo único.* ***Excetuam-se da competência dos leiloeiros*** *as vendas dos bens imóveis nas arrematações por execução de sentença ou hipotecárias das massas falidas ou liquidandas, quando gravadas com hipoteca, dos bens pertencentes a menores sob tutela e de interditos, e dos que estejam gravados por disposições testamentarias; dos títulos de Divida Pública Federal, Estadual ou Municipal,* ***bem como dos efeitos que estiverem excluídos por disposição legal.*** *(Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)*

Dito isso, volvendo à análise da documentação que acompanha a inicial, o termo de referência anexo ao edital retificado da tomada de preços refere que *"Os leilões serão realizados por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993. (Leiloeira do Município de São João do Oeste designada pelo Decreto Municipal nº 145/2017, é a senhora Tatiane Henn, servidora pública municipal)"* (evento 01, documento 6, página 62).

O certame em questão observa critério de menor percentual de cobrança por arrematante, segundo explicitado no item 21.1 do instrumento convocatório (evento 01, documento 6, página 59):

> *21 – DA FORMA DE PAGAMENTO*
> *21.1 – A proponente vencedora fará jus ao recebimento de X % a ser calculado sobre a arrematação dos bens, devendo este valor ser pago pelos arrematantes diretamente a contratada. Este percentual a ser pago para a contratada não está incluso no preço de arrematação dos bens que deverá ser pago ao Município de São João do Oeste.*

Consoante o item 8 do edital, o percentual máximo previsto para o encaminhamento de propostas era de 10% sobre as arrematações, o mesmo proposto pela vencedora Superbid Webservices Ltda.

Ainda que alguns dos serviços a serem prestados pela empresa de tecnologia da informação confundam-se com atividades que um leiloeiro tradicionalmente desenvolveria, a exemplo da divulgação dos lotes, recepção e processamento de lances - atividades que não são privativas da categoria, eis que o art. 19 do Decreto 21.981/32 limita pessoal e privativamente *"a* ***venda*** *em hasta pública ou pregão público"* - o instrumento convocatório deixa claro que o leilão será conduzido pela servidora Tatiane Henn, na forma prevista pelo art. 53 da Lei 8.666, inclusive de forma presencial, apenas com o auxílio da plataforma contratada.

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Itapiranga

Vislumbra-se da minuta de contrato anexa ao edital (evento 43, documento 4, página 48) que os serviços a serem prestados pela empresa de tecnologia concluem-se com a emissão de relatórios finais dos lances ofertados, cabendo à servidora especialmente designada presidir, auditar, promulgar e quiçá homologar o resultado do certame.

A propósito, elencam-se as obrigações previstas em edital à empresa vencedora, dentre as quais não se vislumbra a propalada terceirização da venda de bens públicos, privativa de leiloeiro ou servidor público designado:

> *a) possibilitar o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões a serem realizados;*
>
> *b) possibilitar a certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;*
>
> *c) permitir: (i) a identificação do número do IP - "Internet Protocol" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados; (ii) a transmissão de dados com criptografia; (iii) o aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame, e (iv) a certificação através de carimbo do tempo em e-mails;*
>
> *d) permitir a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave;*
>
> *e) permitir a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados;*
>
> *f) permitir a captação de lances e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas;*
>
> *g) permitir a programação de "lances automáticos" até um limite máximo prédeterminado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", caso outro participante oferte um lance superior, o sistema da plataforma deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame;*
>
> *h) conceder "tempo extra" toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances;*
>
> *i) assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;*
>
> *j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João do Oeste;*
>
> *k) Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;*
>
> *l) A CONTRATADA, não poderá sub-rogar os serviços/plataforma ora contratados;*

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Itapiranga

> *m) Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais por ela causados, seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros;*
>
> *n)permitir a geração de relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.*

Por sua vez, dentre as obrigações do município contratante, incumbe-lhe à cláusula sexta *"Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993"*.

Como se vê, o edital estabelece peremptoriamente o cometimento do leilão de bens inservíveis por servidora pública, nomeada por decreto nos moldes facultados pelo art. 53 da Lei 8.666/93 (evento 16, documento 3). Portanto, não há que se falar em usurpação de competências privativas do leiloeiro, à medida em que a plataforma web para leilões se consubstancia em ferramenta tecnológica de apoio à servidora responsável, capaz de ampliar exponencialmente o alcance da divulgação dos lotes ou o acesso de interessados, refletindo em maior concorrência e consequente maximização do resultado financeiro da disputa.

Aparenta assistir razão ao réu ao considerar economicamente inviável a um pequeno município como São João do Oeste adquirir licenças definitivas de softwares específicos e manter infraestrutura de rede própria capaz de operacionalizar um leilão online, justificando a contratação dos serviços licitados. Aliás, tal qual pode valer-se o leiloeiro público de plataformas de terceiros, conforme bem ilustrado na exordial, nada obsta que a administração lance mão do mesmo apoio a fim de ampliar a efetividade do procedimento.

Todavia, optando o município pelo leilão administrativo, revela-se descabida a cobrança dos arrematantes por comissões correspondentes à remuneração dos serviços prestados pela plataforma online.

Estabelece o art. 54 da Lei 8.666/93 que *"Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado"*. Adiante, o art. 55, inciso III impõe como necessária ao contrato administrativo cláusula estabelecendo *"o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento"*.

Ainda, ao tratar das disposições gerais sobre licitações e contratos administrativos, o mesmo diploma legal disciplina:

> *Art. 7° As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*
>
> *I - projeto básico;*
>
> *II - projeto executivo;*

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Itapiranga

III - execução das obras e serviços.

§ 1° A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2° As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3° É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4° É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5° É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

***§ 6° A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados** e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

[...]

Nota-se que é expressa a vedação legal de obtenção de recursos financeiros para a execução do serviço contratado pela administração, qualquer que seja sua origem, ressalvada hipótese de exploração de atividade sob o regime de concessão, o que, evidentemente, não é o caso dos autos.

Nessa toada, inafastável lógica incide ao argumento do autor de que a empresa vencedora não presta serviço ao cidadão arrematante, pois sequer pode explorar atividade de leiloaria por ser pessoa jurídica. Em verdade, o serviço de fornecimento de sistemas e servidores de internet como apoio ao leilão é prestado à própria administração. E pretendendo o município repassar esse custo ao cidadão há que instituir prévia e legalmente a taxa equivalente, proporcional à despesa, e não à arrematação.

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Itapiranga

Se numa primeira análise pode parecer vantajosa a ausência de qualquer despesa na obtenção dos serviços nos moldes previstos no edital impugnado, há que se considerar também que ao valorar seu lance o licitante tomará em conta a cobrança de 10% atrelada, certamente diminuindo o vulto dos recursos revertidos ao ente promotor do leilão.

Em contraponto, o serviço prestado pelos leiloeiros públicos regulamentado pelo Decreto 21.981/1932 possui limitação de comissão a 5% na alienação de bens públicos, dispensando-se, inclusive, procedimento licitatório para contratação, mediante escala de profissionais definida pela Junta Comercial:

> *Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.*
>
> *Art. 24 [...]*
>
> *Parágrafo Único:* ***Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.***

É certo que incumbe ao gestor público dentro de sua discricionariedade fazer um juízo de qual modalidade de leilão é a mais adequada para alienação dos bens que não mais servem à municipalidade, optando pela forma administrativa, conduzido por servidor especialmente designado, ou, então, delegando a atividade a leiloeiro público. E nenhuma dessas opções exclui a possibilidade de utilização de plataformas de leilão online.

Na hipótese em apreço, eleito o leilão administrativo, ainda que lícita a contratação de serviços de tecnologia da informação para promoção e divulgação de leilão eletrônico e presencial por meio de plataforma de transação web para venda de bens do município, afigura-se ilegal a obtenção de remuneração pela empresa contratada a partir de comissões pagas por arrematantes, prática manifestamente vedada pelo §3° do art. 7° da Lei 8.666/93, o que conduz à nulidade do ato, conforme preceituado pelo §6° do mesmo artigo.

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), ratificando a tutela provisória de urgência concedida, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo com Pedido de Tutela Provisória de Urgência aforada por Daniel Elias Garcia em face do Município de São João do Oeste para declarar nulo o procedimento de Tomada de Preços n. 03/2020 (processo licitatório n. 51/2020) do município réu e todos os atos subsequentes.

Incabível no rito a condenação em custas e honorários.

Corrija-se desde já na autuação o valor da causa para R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e a competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da fundamentação.

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Itapiranga

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO PEREIRA ANTUNES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310013798106v61** e do código CRC **714d9215**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO PEREIRA ANTUNES
Data e Hora: 12/5/2021, às 8:58:14

1. Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.
2. Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

5001692-03.2020.8.24.0034 **310013798106 .V61**

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório 0085/2021
Tomada de preço nº 0003/2021

BREVE RELATO:

Daniel Elias Garcia, Leiloeiro Oficial, apresentou impugnação ao presente edital, alegando em suma que a contratação de plataforma web para a alienação de bens do município, é travestida de atos específicos do Leiloeiro. Aduz ser a contratação ilegal, vez que violaria o Decreto-lei 21.981/32, eis que haveria ainda a necessidade de cadastro do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado; alegou que a contratação a custo zero pela Administração pública é indevida; que haveria violação aos princípios da moralidade e legalidade, em vista da formatação escolhida para a contratação; alegou que sob o pretexto da contratação de uma plataforma, estaria havendo toda a delegação da atividade leiloeira por parte da Municipalidade.

Ao final, requereu o cancelamento do processo licitatório.

MÉRITO:

A controvérsia vem reiteradamente sendo analisada em Órgãos da Administração Pública, os quais pretendem alienar bens imóveis considerados como inservíveis.

Sem delongas, a mesma não merece prosperar, senão vejamos.

Estabelece o art. 22, § 5º, c/c art. 19 da Lei 8.666/93, que o leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens imóveis inservíveis da Administração, a quem ofereça valor igual ou maior lance que o da avaliação.

O art. 53 'caput' do mesmo dispositivo legal traz que o leilão deverá ser realizado por leiloeiro oficial ou Servidor designado. Tivesse a administração optado pelo leiloeiro oficial, por certo deveria seguir o regramento do Decreto-lei 21.981/32, o que não é o caso. Inclusive, conforme se percebe do edital, a Administração

designará Servidor para a realização do leilão público. Ou seja, a contratação em si é para **que terceira, com expertise no assunto, forneça o sistema que permite a realização do leilão**, o que é distinto dos atos praticados pelo Leiloeiro oficial ou Servidor-leiloeiro designado.

Cabe referendar que, devido à sistemática almejada pela Administração, essa mostra amplamente favorável, eis que a abrangência de participantes nos leilões, atinge todo o país, o que obviamente, resulta em maior concorrência e respectivo aumento dos valores das propostas. Sem contar na transparência do processo, vez que o acompanhamento dar-se-á em tempo real, tanto pela Administração, Órgãos de controle externo, como cidadãos de modo geral.

A pratica tem demonstrado que, a contratação desse tipo de plataforma tem se mostrado amplamente vantajosa à Municipalidade, como no caso analisado pelo TCE/SC REP-15/00047616, onde fora trazida planilha, podendo verificar-se a diferença de percentuais entre a realização do certame por intermédio via Leiloeiro oficial e via Leiloeiro designado, com o suporte da plataforma de divulgação; detalhe: mesmo levando-se em consideração o percentual que seria repassado à plataforma em caso de sucesso na venda.

Cabe anotar que, o Município é de pequeno/médio porte, não possuindo recurso para que haja a contratação de um aparato tecnológico tão grande e que tenha a amplitude de alcançar o maior número de interessados; por tal razão é que a contratação se dá de forma terceirizada, de modo diverso fosse, estar-se-ia ferindo o princípio da economicidade.

Como se vê, o interesse público e a proposta mais vantajosa à Administração, são evidentes, dada a amplitude da plataforma se comparada ao Leiloeiro Oficial.

Exitoso ou não o leilão, não se onera os cofres com um centavo; mas ocorrendo a alienação dos bens, o Município recebe o valor integral e **a comissão é paga pelo adquirente e não pela Administração**.

Além da já mencionada vantagem aos cofres públicos, a Administração vai ao encontro do disposto no 'caput' do art. 37 da Constituição Federal, vez que publicidade e eficiência com a sistemática do leilão on-line, serão amplamente contempladas.

Ademais, reiteradas vezes o tema tem sido apreciado pelo TCE/SC, o qual já pacificou o entendimento e não vê ilegalidade na contratação, como na representação já citada supra e na REP-14/00577818.

CONCLUSÃO

Portanto, não vislumbramos qualquer ilicitude que possa macular ou anular o edital de processo licitatório, o qual deve seguir nos exatos termos lançados, rejeitando-se assim, a impugnação.

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 11 de agosto de 2021.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.41
Subprocurador

(X) acolho o parecer.
() NÃO acolho o parecer.

Xaxim, 12, de agosto de 2021.

Fabrícia Antunes Paz
Presidente da Comissão de Licitações.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

072

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002939/2021

Número do processo: 0002939/2021 **Número único: 123.IYT.303-34**

Solicitação: 5 - Licitações (Documentos e Propostas) Número do protocolo: 23281

Número do documento:

Requerente: 3084273 - SUPERBID WEBSERVICES LTDA CPF/CNPJ do requerente: 04.428.204/0001-89

Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI ONE Nº 105 - 04571-010

Complemento: 4° andar Bairro: CIDADE MONCOES

Loteamento: Condomínio: Município: São Paulo - SP

Telefone: (49) 99980-0104 Celular: (49) 99980-0298 Fax:

E-mail: Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 004.001.001 - Sec. de Administração

Localização atual: 004.001.001 - Sec. de Administração

Org. de destino: 004.001.005 - Depto. de Licitações

Protocolado por: SABRINA MARIA MICHELON Atualmente com: SABRINA MARIA MICHELON

Situação: Não analisado Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 16/08/2021 08:09 Previsto para: 01/09/2021 08:09 Concluído em:

Súmula: DOCUMENTAÇÃO ENVELOPES

Observação: 49999800298

SABRINA MARIA MICHELON
(Protocolado por)

SUPERBID WEBSERVICES LTDA
(Requerente)

Hora: 08:09:54

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

073

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002939/2021

Número do processo:	0002939/2021		**Número único: 123.IYT.303-34**
Solicitação:	5 - Licitações (Documentos e Propostas)		Número do protocolo: 23281
Número do documento:			
Requerente:	3084273 - SUPERBID WEBSERVICES LTDA		CPF/CNPJ do requerente: 04.428.204/0001-89
Beneficiário:			CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:	Rua AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI ONE Nº 105		- 04571-010
Complemento:	4° andar		Bairro: CIDADE MONCOES
Loteamento:		Condomínio:	Município: São Paulo - SP
Telefone:	(49) 99980-0104	Celular: (49) 99980-0298	Fax:
E-mail:			Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	004.001.001 - Sec. de Administração		
Localização atual:	004.001.001 - Sec. de Administração		
Org. de destino:	004.001.005 - Depto. de Licitações		
Protocolado por:	SABRINA MARIA MICHELON		Atualmente com: SABRINA MARIA MICHELON
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Sim	Procedência: Interna — Prioridade: Normal
Protocolado em:	16/08/2021 08:09	Previsto para: 01/09/2021 08:09	Concluído em:
Súmula:	DOCUMENTAÇÃO ENVELOPES		
Observação:	49999800298		

SABRINA MARIA MICHELON
(Protocolado por)

SUPERBID WEBSERVICES LTDA
(Requerente)

Hora: 08:09:54

074

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002939/2021

Número do processo: 0002939/2021 **Número único: 123.IYT.303-34**

Solicitação: 5 - Licitações (Documentos e Propostas) Número do protocolo: 23281

Número do documento:

Requerente: 3084273 - SUPERBID WEBSERVICES LTDA CPF/CNPJ do requerente: 04.428.204/0001-89

Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI ONE Nº 105 - 04571-010

Complemento: 4° andar Bairro: CIDADE MONCOES

Loteamento: Condomínio: Município: São Paulo - SP

Telefone: (49) 99980-0104 Celular: (49) 99980-0298 Fax:

E-mail: Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 004.001.001 - Sec. de Administração

Localização atual: 004.001.001 - Sec. de Administração

Org. de destino: 004.001.005 - Depto. de Licitações

Protocolado por: SABRINA MARIA MICHELON Atualmente com: SABRINA MARIA MICHELON

Situação: Não analisado Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 16/08/2021 08:09 Previsto para: 01/09/2021 08:09 Concluído em:

Súmula: DOCUMENTAÇÃO ENVELOPES

Observação: 49999800298

SABRINA MARIA MICHELON
(Protocolado por)

SUPERBID WEBSERVICES LTDA
(Requerente)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

075

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002939/2021

Número do processo:	0002939/2021		**Número único: 123.IYT.303-34**
Solicitação:	5 - Licitações (Documentos e Propostas)		Número do protocolo: 23281
Número do documento:			
Requerente:	3084273 - SUPERBID WEBSERVICES LTDA		CPF/CNPJ do requerente: 04.428.204/0001-89
Beneficiário:			CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:	Rua AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI ONE Nº 105		- 04571-010
Complemento:	4° andar		Bairro: CIDADE MONCOES
Loteamento:		Condomínio:	Município: São Paulo - SP
Telefone:	(49) 99980-0104	Celular: (49) 99980-0298	Fax:
E-mail:			Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	004.001.001 - Sec. de Administração		
Localização atual:	004.001.001 - Sec. de Administração		
Org. de destino:	004.001.005 - Depto. de Licitações		
Protocolado por:	SABRINA MARIA MICHELON		Atualmente com: SABRINA MARIA MICHELON
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Sim	Procedência: Interna — Prioridade: Normal
Protocolado em:	16/08/2021 08:09	Previsto para: 01/09/2021 08:09	Concluído em:
Súmula:	DOCUMENTAÇÃO ENVELOPES		
Observação:	49999800298		

SABRINA MARIA MICHELON
(Protocolado por)

SUPERBID WEBSERVICES LTDA
(Requerente)

Hora: 08:09:54

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

076

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002939/2021

Número do processo: 0002939/2021 **Número único: 123.IYT.303-34**

Solicitação: 5 - Licitações (Documentos e Propostas) Número do protocolo: 23281

Número do documento:

Requerente: 3084273 - SUPERBID WEBSERVICES LTDA CPF/CNPJ do requerente: 04.428.204/0001-89

Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI ONE Nº 105 - 04571-010

Complemento: 4° andar Bairro: CIDADE MONCOES

Loteamento: Condomínio: Município: São Paulo - SP

Telefone: (49) 99980-0104 Celular: (49) 99980-0298 Fax:

E-mail: Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 004.001.001 - Sec. de Administração

Localização atual: 004.001.001 - Sec. de Administração

Org. de destino: 004.001.005 - Depto. de Licitações

Protocolado por: SABRINA MARIA MICHELON Atualmente com: SABRINA MARIA MICHELON

Situação: Não analisado Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 16/08/2021 08:09 Previsto para: 01/09/2021 08:09 Concluído em:

Súmula: DOCUMENTAÇÃO ENVELOPES

Observação: 49999800298

Sabrina M. Michelon

SABRINA MARIA MICHELON
(Protocolado por)

SUPERBID WEBSERVICES LTDA
(Requerente)

Hora: 08:09:54


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SC
1ª HAB
NOME
SERGIO ADELIR ECKERT
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
1830911 SSP SC
CPF
589.884.249-72
DATA NASCIMENTO
18/04/1967
FILIAÇÃO
DIONISIO OSVALDO
ECKERT
IRCA CLARA ECKERT
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
00981685530
VALIDADE
28/10/2024
1ª HABILITAÇÃO
26/04/1988
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SÃO MIGUEL DO OESTE, SC
DATA DE EMISSÃO
05/11/2019
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito
ASSINATURA DO EMISSOR
30310558062
SC150308779
SANTA CATARINA
DENATRAN CONTRAN
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1923057795
PROIBIDO PLASTIFICAR
1923057795

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

SUPERBID WEB SERVICE

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções

CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento

CEP: 04571-010 - São Paulo – SP

Contato: Márcia Eckert

Fones: 11 4950-9400 e 49 99980-0298

E-mail: sergio.eckert@superbid.neT

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Superbid Webservices Ltda, CNPJ n° 04.428.204/0001-89, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, neste ato representada pelos representantes legais, Sr. Paulo Sérgio Scaff de Napoli, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.339.073-9/SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 093.159.808-75 e o Sr. Ricardo Zani Santoro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.796.444-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.154.448-89. Pela presente, credenciamos o Sr. Sérgio Adelir Eckert, portador do RG n.º 1.830.911 e CPF n.º 589.884.249-72, A quem conferem amplos poderes para junto a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE XAXIM/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no Tomada de Preços nº 0003/2021, Técnica e Preço, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Dados: 2021.08.02 16:42:15 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli
Diretor Geral
RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Dados: 2021.08.02 16:22:07 -03'00'

Ricardo Zani Santoro
Diretor Operacional
RG: 9.796.444-X

679

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - 307074651

Data da Inscrição: 02/08/2021 **Data da Renovação:** 02/08/2022 **Validade:** 02/08/2022

Razão Social: 9793 - SUPERBID WEBSERVICES LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,105 - **Data do Cadastro:** 02/08/2021
Bairro: CIDADE MONCOES **Cidade:** São Paulo **UF:** SP **CEP:** 04571-010
Telefone/Fax: 1149509646 / **e-mail:** dirfin@superbid.net
CNPJ: 04.428.204/0001-89
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Responsável: **CPF:**

Capital Social:
Faturamento Mensal:
Qtde de Funcionários:
Área Disponível:
Área Construída:
Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Princ. Fornecedores:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
1491	62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial	9684871	17/06/2021	16/08/2021
Certidão de Regularidade do FGTS	2021041910051774183412	19/04/2021	16/08/2021
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	30534802	02/08/2021	01/09/2021
Certidão Negativa de Débitos Municipais	0512616 - 2021	17/05/2021	15/08/2021
Certidão Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e Dívida Ativa da União	F957.81A5.B0D9.3B99	09/02/2021	08/08/2021
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	23360411/2021	02/08/2021	29/01/2022

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas do Município de Xaxim, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Departamento de Compras

JUCESP PROTOCOLO
0.263.972/20-3 380

E. R. 001
ASSIMPI

18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE C

SUPERBID WEBSERVICES I

CNPJ/MF nº 04.428.204/000

NIRE 35.216.908.671

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, **SBPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 4º andar - Parte - Edifício Berrini One - Cidade Monções - CEP: 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.465.368/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.548.787, em sessão de 04 de fevereiro de 2.020, neste ato representada por seus Diretores Fabíola Moysés Sodré Santoro, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 04/02/1.970, casada em 05/07/2.002 sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.027.275-5 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.423.268-06, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caçapava, nº 49, cj. 77 - Jardim Paulista - CEP: 01408-010 e Paulo Sérgio Scaff de Napoli, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 06/03/1.964, casado em 21/02/1.992 sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro naval, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.339.073 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.159.808-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gabriel dos Santos, nº 445, apto. 151 - Higienópolis - CEP: 01231-011; **JIRI TRNKA**, suíço, natural de Tchecoslováquia, nascido em 11/03/1.962, divorciado, consultor, portador da Cédula de Identidade RNE nº V184457-2 - CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.905.718-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 739, apto. 24-A - Vila Andrade - CEP: 05734-150; **PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI**, acima qualificado; **RICARDO ZANI SANTORO**, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 23/09/1.967, casado em 04/06/2.004 sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Identidade RG nº 9.796.444 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.154.448-89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Chibata Miyakoshi, nº 300, apto. 191 - Paraíso do Morumbi - CEP: 05705-170; **RICARDO CAIUBY SALLES**, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 15/03/1.979, casado em 06/11/2.007 sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.434.806-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.243.118-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 313, apto. 13 - Itaim Bibi - CEP: 04531-010, e **FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO**, acima qualificada, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SUPERBID WEBSERVICES LTDA.** ("sociedade"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 4º andar - Parte - Edifício Berrini One - Cidade Monções - CEP: 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.204/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.216.908.671, em sessão de 08 de maio de 2.001 e última alteração contratual registrada neste mesmo órgão sob o nº 139.240/19-6, em sessão de 11 de março de 2.019 e, ainda, **RODRIGO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO**, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 09/03/1.970, casado em 05/07/2.002 sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.119.013-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.045.138-09, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 800, 5º andar, cj. 505 - Jardim Paulista - CEP: 01424-001, **RESOLVEM**, por esta e melhor forma de direito, alterar o contrato social em vigor, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

"CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sócia **SBPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, na qualidade de titular de 137.091 (cento e trinta e sete mil e noventa e uma) quotas, no valor total de R$ 137.091,00 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais), cede e transfere 01 (uma) quota, no valor total de R$ 1,00 (um real), ao sócio ora admitido **RODRIGO DE**

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

QUEIROZ SODRÉ SANTORO, acima qualificado, dando e recebendo da sociedade, assim como dos sócios remanescentes, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, ou a qualquer título, relativamente à participação societária ora cedida.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Por força da cessão e transferência da quota acima discriminada, a cláusula quinta do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA:- O capital social é de R$ 137.096,00 (cento e trinta e sete mil e noventa e seis reais), dividido em 137.096 (cento e trinta e sete mil e noventa e seis) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pela forma abaixo discriminada:

SBPAR PARTICIPAÇÕES S.A. - 137.090 (cento e trinta e sete mil e noventa) quotas, no valor total de R$ 137.090,00 (cento e trinta e sete mil e noventa reais);

RODRIGO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO - 01 (uma) quota, no valor de R$ 1,00 (um real);

JIRI TRNKA - 01 (uma) quota, no valor de R$ 1,00 (um real);

PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI - 01 (uma) quota, no valor de R$ 1,00 (um real);

RICARDO ZANI SANTORO - 01 (uma) quota, no valor de R$ 1,00 (um real);

RICARDO CAIUBY SALLES - 01 (uma) quota, no valor de R$ 1,00 (um real), e

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO - 01 (uma) quota, no valor de R$ 1,00 (um real).

NOME DO SÓCIO	Nº DE QUOTAS	TOTAL (EM R$)	PORCENTAGEM
SBPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	137.090	137.090,00	99,9956%
RODRIGO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO	01	1,00	0,0007%
JIRI TRNKA	01	1,00	0,0007%
PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI	01	1,00	0,0007%
RICARDO ZANI SANTORO	01	1,00	0,0007%
RICARDO CAIUBY SALLES	01	1,00	0,0007%
FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO	01	1,00	0,0007%
TOTAL	137.096	137.096,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Nos termos do Artigo 1.052, do Código Civil em vigor, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Cada quota outorgará ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais."

CLÁUSULA TERCEIRA:- Deliberam os sócios aprovar a alteração das cláusulas sexta e décima do contrato social a vigorar com a redação abaixo:

"CLÁUSULA SEXTA:- A sociedade será administrada pelos sócios **RODRIGO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO**, **PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI**, **RICARDO ZANI SANTORO** e **FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO**, acima qualificados, sempre em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação acima estabelecida, ou por um sócio administrador e um procurador, aos quais caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na prática de todos os atos inerentes à administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Para os atos abaixo discriminados será obrigatória a assinatura de um administrador em conjunto com a sócia **SBPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada:

i. Alteração do Contrato Social;

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Danielle
SERVIDOR RESPONSÁVEL

ii. Aumento do capital social;

iii. Redução do capital social;

iv. Alteração dos objetivos sociais;

v. Constituição de sociedade subsidiária;

vi. Reorganização societária, operação de fusão, associação, incorporação ou cisão;

vii. Definição das políticas contábeis;

viii. Aquisição, alienação ou oneração de bens ou ativos da sociedade, cujo valor individual supere o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

ix. Compra, venda, locação ou arrendamento de bens imóveis;

x. Movimentação bancária em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e pagamentos não previstos no orçamento anual aprovado;

xi. Negociação de licenças e acordos em nome da sociedade;

xii. Aprovação do Plano de Negócio;

xiii. Definição da política de investimentos;

xiv. Aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais;

xv. Nomeação de Procuradores, exceto "ad judicia";

xvi. Contratação entre a sociedade e qualquer sócio ou empresa controladora, filial ou coligada de qualquer sócio;

xvii. Celebração e rescisão de contratos de trabalho que envolvam remuneração anual superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

xviii. Concessão de benefícios a todos os funcionários ou contratados;

xix. Concessão de garantias de qualquer natureza (avais, fianças, caução, hipoteca, penhor, etc.);

xx. Assinatura de contratos que impliquem assunção de obrigações pela sociedade por período superior a 01 (um) ano e/ou valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cada contrato;

xxi. Aprovação das contas apresentadas pela administração e das Demonstrações Financeiras da sociedade, definição da destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos;

xxii. Contratação ou renovação de empréstimos e/ou financiamentos com qualquer instituição financeira, sociedade de crédito, factoring, etc.,

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

ou a participação da sociedade em qualquer obrigação de natureza financeira;

xxiii. Indicação e remoção de auditores externos, advogados, contadores e consultores;

xxiv. Abertura do capital da sociedade e registro junto a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil;

xxv. Pagamento pela sociedade de juros sobre o capital próprio;

xxvi. Liquidação, dissolução, falência voluntária e recuperação judicial ou extrajudicial;

xxvii. Eleição dos liquidantes, bem como dos membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da sociedade, e

xxviii. Aprovação de plano de opção de compra de quotas a ser concedida aos administradores, funcionários e pessoas físicas que prestem serviços à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Com exceção das procurações para fins judiciais, as demais deverão ser outorgadas para um período determinado, que não poderá exceder a 01 (um) ano, sendo que nos instrumentos de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos dos administradores, procuradores ou funcionários que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como fianças, avais, cauções, endossos ou quaisquer outras obrigações de favor.

PARÁGRAFO QUARTO:- Os administradores farão jus ao recebimento de uma remuneração mensal, na forma da legislação em vigor."

"CLÁUSULA DÉCIMA:- Os sócios administradores **RODRIGO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO**, **PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI**, **RICARDO ZANI SANTORO** e **FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO**, acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade."

CLÁUSULA QUARTA:- As demais cláusulas do contrato social passarão a ter a redação constante da consolidação a seguir efetuada.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SUPERBID WEBSERVICES LTDA.

CNPJ/MF nº 04.428.204/0001-89

NIRE 35.216.908.671

DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **SUPERBID WEBSERVICES LTDA.**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 4º andar - Parte - Edifício Berrini One - Cidade Monções - CEP: 04571-010.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, representações, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem por objeto:

i. desenvolvimento e licenciamento de programas de computação;

ii. assistência técnica, instalação e manutenção de programas de computação;

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

iii. desenvolvimento de tecnologia e conteúdo multimídia para tv, celular, jornal e "Internet";

iv. compilação e sistematização de informação em banco de dados de computador;

v. serviços eletrônicos interativos;

vi. serviços de informática em geral;

vii. assessoria na promoção de leilões de bens móveis e imóveis;

viii. cessão de espaço para realização de leilões;

ix. serviços de comunicação e de provimento de acesso via rede Internet;

x. a disponibilização de acesso a programas na Internet;

xi. serviços de publicidade e propaganda em geral;

xii. cessão de espaço para fins publicitários;

xiii. locação de hardwares, e

xiv. a participação em outras sociedades na qualidade de sócia quotista, acionista ou em conta de participação.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades na data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:- O capital social é de R$ 137.096,00 (cento e trinta e sete mil e noventa e seis reais), dividido em 137.096 (cento e trinta e sete mil e noventa e seis) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pela forma abaixo discriminada:

SBPAR PARTICIPAÇÕES S.A. - 137.090 (cento e trinta e sete mil e noventa) quotas, no valor total de R$ 137.090,00 (cento e trinta e sete mil e noventa reais);

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

RODRIGO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO - 01 (uma) quota, no valor de R$ 1,00 (um real);

JIRI TRNKA - 01 (uma) quota, no valor de R$ 1,00 (um real);

PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI - 01 (uma) quota, no valor de R$ 1,00 (um real);

RICARDO ZANI SANTORO - 01 (uma) quota, no valor de R$ 1,00 (um real);

RICARDO CAIUBY SALLES - 01 (uma) quota, no valor de R$ 1,00 (um real), e

FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO - 01 (uma) quota, no valor de R$ 1,00 (um real).

NOME DO SÓCIO	Nº DE QUOTAS	TOTAL (EM R$)	PORCENTAGEM
SBPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	137.090	137.090,00	99,9956%
RODRIGO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO	01	1,00	0,0007%
JIRI TRNKA	01	1,00	0,0007%
PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI	01	1,00	0,0007%
RICARDO ZANI SANTORO	01	1,00	0,0007%
RICARDO CAIUBY SALLES	01	1,00	0,0007%
FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO	01	1,00	0,0007%
TOTAL	137.096	137.096,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Nos termos do Artigo 1.052, do Código Civil em vigor, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Cada quota outorgará ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:- A sociedade será administrada pelos sócios **RODRIGO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO, PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI,**

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

JUCESP

RICARDO ZANI SANTORO e **FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO**, acima qualificados, sempre em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação acima estabelecida, ou por um sócio administrador e um procurador, aos quais caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na prática de todos os atos inerentes à administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Para os atos abaixo discriminados será obrigatória a assinatura de um administrador em conjunto com a sócia **SBPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada:

i. Alteração do Contrato Social;
ii. Aumento do capital social;
iii. Redução do capital social;
iv. Alteração dos objetivos sociais;
v. Constituição de sociedade subsidiária;
vi. Reorganização societária, operação de fusão, associação, incorporação ou cisão;
vii. Definição das políticas contábeis;
viii. Aquisição, alienação ou oneração de bens ou ativos da sociedade, cujo valor individual supere o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
ix. Compra, venda, locação ou arrendamento de bens imóveis;
x. Movimentação bancária em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e pagamentos não previstos no orçamento anual aprovado;
xi. Negociação de licenças e acordos em nome da sociedade;
xii. Aprovação do Plano de Negócio;
xiii. Definição da política de investimentos;
xiv. Aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais;
xv. Nomeação de Procuradores, exceto "ad judicia";
xvi. Contratação entre a sociedade e qualquer sócio ou empresa controladora, filial ou coligada de qualquer sócio;
xvii. Celebração e rescisão de contratos de trabalho que envolvam remuneração anual superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
xviii. Concessão de benefícios a todos os funcionários ou contratados;

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

xix. Concessão de garantias de qualquer natureza (avais, fianças, caução, hipoteca, penhor, etc.);

xx. Assinatura de contratos que impliquem assunção de obrigações pela sociedade por período superior a 01 (um) ano e/ou valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cada contrato;

xxi. Aprovação das contas apresentadas pela administração e das Demonstrações Financeiras da sociedade, definição da destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos;

xxii. Contratação ou renovação de empréstimos e/ou financiamentos com qualquer instituição financeira, sociedade de crédito, factoring, etc., ou a participação da sociedade em qualquer obrigação de natureza financeira;

xxiii. Indicação e remoção de auditores externos, advogados, contadores e consultores;

xxiv. Abertura do capital da sociedade e registro junto a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil;

xxv. Pagamento pela sociedade de juros sobre o capital próprio;

xxvi. Liquidação, dissolução, falência voluntária e recuperação judicial ou extrajudicial;

xxvii. Eleição dos liquidantes, bem como dos membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da sociedade, e

xxviii. Aprovação de plano de opção de compra de quotas a ser concedida aos administradores, funcionários e pessoas físicas que prestem serviços à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Com exceção das procurações para fins judiciais, as demais deverão ser outorgadas para um período determinado, que não poderá exceder a 01 (um) ano, sendo que nos instrumentos de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos dos administradores, procuradores ou funcionários que sejam estranhos ao objeto social e aos

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

negócios da sociedade, tais como fianças, avais, cauções, endossos ou quaisquer outras obrigações de favor.

PARÁGRAFO QUARTO:- Os administradores farão jus ao recebimento de uma remuneração mensal, na forma da legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA:- O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com os adendos exigidos por lei. Os lucros líquidos verificados após as deduções e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança poderão ser, a critério de sócios que representem a maioria do capital social:

a) distribuídos aos sócios, independentemente das participações de cada um no capital social;
b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da sociedade, ou
c) capitalizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os sócios reunir-se-ão, sempre que necessário, mediante convocação por carta com aviso de recebimento – "AR", e suas reuniões e/ou deliberações constarão do livro de registro de atas de reuniões de sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- É permitido, a qualquer tempo, o levantamento de balanços intermediários, a pedido de qualquer dos sócios da sociedade.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA:- A morte, interdição, insolvência, falência, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio morto, interdito, insolvente, falido, excluído ou retirante serão calculados com base no último balanço levantado pela sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, no prazo de 06 (seis) meses contados da data da ocorrência do evento, em prestações mensais, iguais e consecutivas, com juros "Tabela Price" de 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária, se cabível, com base nos índices de reajustamento do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), ou equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O sócio poderá ser excluído da sociedade desde que caracterizada qualquer uma das seguintes hipóteses, conforme a legislação em vigor:

a) Falência (Parágrafo Único, do Artigo 1.030, do Código Civil);
b) Liquidação da participação societária (Parágrafo Único, do Artigo 1.030, do Código Civil);
c) Remissão (Artigo 1.058, do Código Civil), e
d) Justa Causa (Artigo 1.085, do Código Civil).

CLÁUSULA NONA:- Na hipótese de algum dos sócios pretender alienar suas quotas e retirar-se da sociedade, deverá observar, preliminarmente, o direito de preferência desde já assegurado aos sócios remanescentes, os quais terão, em igualdade de preço e condições, prioridade na aquisição, devendo tal direito ser exercido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da oferta feita, por escrito, pelo sócio alienante.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Os sócios administradores **RODRIGO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO**, **PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI**, **RICARDO ZANI SANTORO** e **FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO**, acima qualificados,

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

JUCESP

declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os casos omissos do presente contrato social serão regidos, em primeiro lugar, pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil) e, supletivamente, pelas disposições da legislação reguladora das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2.020.

SBPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO

PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI

RODRIGO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO

JIRI TRNKA

PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

(Parte integrante da 18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da SUPERBID WEBSERVICES LTDA.)

RICARDO ZANI SANTORO

RICARDO CAIUBY SALLES

FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO

ADMINISTRADORES: RODRIGO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO

PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI

RICARDO ZANI SANTORO

FABÍOLA MOYSÉS SODRÉ SANTORO

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

VISTO: Dr. Rafael Mazzolin Maciel
OAB/SP nº 314.415

Testemunhas:

Nome: Letícia Lopes dos Santos
RG: 22.652.030-4 – SSP/SP
CPF/MF: 307.844.898-31

Nome: Maria Manuella Roberto Rocco
RG: 33.347.850-2 – SSP/SP
CPF/MF: 262.969.728-22

JUCESP
27 ABR 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 128.746/20-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.428.204/0001-89 **MATRIZ**		**08/05/2001**

NOME EMPRESARIAL
SUPERBID WEBSERVICES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	**105**	**ANDAR 4 PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.571-010	**CIDADE MONCOES**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIRFIN@SUPERBID.NET	**(11) 4950-9646**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2021** às **09:39:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

96

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 04.428.204/0001-89

C.C.M. 3.542.662-4

Contribuinte	: SUPERBID WEBSERVICES LTDA
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 105 4º ANDAR, PARTE
Bairro	: CIDADE MONÇÕES
CEP	: 04571-010
Telefone	: Não Consta
Início de Funcionamento	: 07/12/2005
Data de Inscrição	: 28/07/2006
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 085.657.0691-5
Última Atualização Cadastral	: 05/06/2020

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data início
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Principal	24/08/2017
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Secundário	21/06/2017
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundário	24/08/2017
7311-4/00	Agências de publicidade	Secundário	24/08/2017
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Secundário	24/08/2017
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Secundário	24/08/2017
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Secundário	11/03/2019

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios(s)
2496	24/08/2017	ISS	5 %	
2800	13/02/2018	ISS	2,9 %	
2919	13/02/2018	ISS	2,9 %	
3115	24/08/2017	ISS	5 %	
6394	24/08/2017	ISS	5 %	
32409	24/08/2017	TFE	-	
2961	11/03/2019	ISS	2,9 %	

Expedida em 02/08/2021 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

Imprimir FDC

Versão: 202107300928.17046

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPERBID WEBSERVICES LTDA
CNPJ: 04.428.204/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:45 do dia 28/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2021.
Código de controle da certidão: **D48E.C4AE.58E3.5947**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0826267 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 04.428.204/
Contribuinte: SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Liberação: 09/08/2021
Validade: 05/02/2022

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.542.662-4- Inicio atv :07/12/2005 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 105 - CEP: 04571-010)

SITUAÇÃO REGULAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:51:42 horas do dia 13/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DC19C1EC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.428.204

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 30534802 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/08/2021 11:13:00 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERBID WEBSERVICES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.428.204/0001-89
Certidão nº: 23360411/2021
Expedição: 02/08/2021, às 11:10:51
Validade: 28/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERBID WEBSERVICES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.428.204/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

101

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.428.204/0001-89
Razão Social: SUPERBID WEBSERVICES LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 105 ANDAR 4 PARTE / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041910051774183412

Informação obtida em 17/05/2021 09:09:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1102725 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SUPERBID WEBSERVICES LTDA, CNPJ: 04.428.204/0001-89, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº: *0050633821*

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções

CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento

CEP: 04571-010 - São Paulo – SP

Contato: Márcia Eckert

Fones: 11 4950-9400 e 49 99980-0298

E-mail: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

Objeto: Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

SUPERBID WEBSERVICES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrine, Edifício Berrini One – Bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.204/0001-89, IE nº Isento, neste ato representado por seus representantes legais Sr. Paulo Sérgio Scaff de Napoli, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.339.073-9/SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 093.159.808-75 e Sr. Ricardo Zani Santoro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.796.444-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.154.448-89, declara.

a). Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Modalidade Tomada de Preços nº 0003/2021 – Técnica e Preço. DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes

impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o edital.

b). Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o presente edital.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Dados: 2021.08.02 16:42:44 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli

Diretor Geral

RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Dados: 2021.08.02 16:21:46 -03'00'

Ricardo Zani Santoro

Diretor Operacional

RG: 9.796.444-X

SUPERBID
WEB SERVICE

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções

CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento

CEP: 04571-010 - São Paulo – SP

Contato: Márcia Eckert

Fones: 11 4950-9400 e 49 99980-0298

Email: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa SUPERBID WEBSERVICES LTDA, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Dados: 2021.08.02 16:45:10 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli
Diretor Geral
RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Dados: 2021.08.02 16:23:22 -03'00'

Ricardo Zani Santoro
Diretor Operacional
RG: 9.796.444-X

SUPERBID
WEB SERVICE

SUPERBID WEBSERVICES LTDA
Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções
CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento
CEP: 04571-010 - São Paulo – SP
Contato: Márcia Eckert
Fones : 11 4950-9400 e 49 99980-0298
Email: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

SUPERBID WEBSERVICES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrine, Edifício Berrini One – Bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.204/0001-89, IE nº Isento, neste ato representado por seus representantes legais Sr. Paulo Sérgio Scaff de Napoli, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.339.073-9/SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 093.159.808-75 e Sr. Ricardo Zani Santoro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.796.444-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.154.448-89, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875
Dados: 2021.08.02 16:43:05 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli
Diretor Geral
RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889
Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889
Dados: 2021.08.02 16:23:48 -03'00'

Ricardo Zani Santoro
Diretor Operacional
RG: 9.796.444-X

SUPERBID WEB SERVICE

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções

CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento

CEP: 04571-010 - São Paulo – SP

Contato: Márcia Eckert

Fones: 11 4950-9400 e 49 99980-0298

Email: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

A Superbid Webservices Ltda, CNPJ n° 04.428.204/0001-89, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini , neste ato representada pelos representantes legais, Sr. Paulo Sérgio Scaff de Napoli, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.339.073-9/SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 093.159.808-75 e o Sr. Ricardo Zani Santoro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.796.444-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.154.448-89. Declara, sob as penas da Lei, que a proponente não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Dados: 2021.08.02 16:44:33 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli
Diretor Geral
RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Dados: 2021.08.02 16:25:38 -03'00'

Ricardo Zani Santoro
Diretor Operacional
RG: 9.796.444-X

SUPERBID
WEB SERVICE

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções

CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento

CEP: 04571-010 - São Paulo – SP

Contato: Márcia Eckert

Fones: 11 4950-9400 e 49 99980-0298

E-mail: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A Empresa SUPERBID WEBSERVICES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.428.204/0001-89, por intermédio de seus representantes legais, Sr. Paulo Sérgio Scaff de Napoli, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.339.073-9/SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 093.159.808-75 e Sr. Ricardo Zani Santoro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.796.444-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.154.448-89, Inscrição Estadual Isenta. DECLARA que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital de Modalidade Tomada de Preços nº 0003/2021 – Técnica e Preço e assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, pela compatibilidade dos programas propostos com os requisitos técnicos exigidos para os mesmos, e ainda, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875
Dados: 2021.08.02 16:41:55 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli
Diretor Geral
RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889
Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889
Dados: 2021.08.02 16:22:30 -03'00'

Ricardo Zani Santoro
Diretor Operacional
RG: 9.796.444-X

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções

CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento

CEP: 04571-010 - São Paulo – SP

Contato: Márcia Eckert

Fones : 11 4950-9400 e 49 99980-0298

e-mail: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 0003/2021 – Técnica e Preço, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa e/ou pessoa física que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de propostas de técnica dos proponentes habilitados.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Dados: 2021.08.02 16:45:35 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli
Diretor Geral
RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Dados: 2021.08.02 16:26:31 -03'00'

Ricardo Zani Santoro
Diretor Operacional
RG: 9.796.444-X

SUPERBID
WEB SERVICE

SUPERBID WEBSERVICES LTDA
Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções
CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento
CEP: 04571-010 - São Paulo – SP
Contato: Márcia Eckert
Fones: 11 4950-9400 e 49 99980-0298
E-mail: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

Objeto: Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA:

A.1) CADASTRO - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.

Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.

A.2) CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.

A.3) SEGURANÇA

(i) identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;

(ii) transmissão de dados com criptografia;

(iii) aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;

(iv) certificação através de carimbo do tempo em e-mails, e

Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.

A.4) DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados.

Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.

A.5) MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.

Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.

A.6) PAGAMENTO - Funcionalidade que disponibilize na plataforma a operacionalização e emissão pelo agente Público dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública.

Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.

A.7) BLOQUEIO DE CADASTRO - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante.

Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.

A.8) RELATÓRIO DOS PREGÕES - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.

Justificativa: Eficiência e transparência dos pregões.

A) MECANISMOS DA DISPUTA

B.1) TEMPO REAL - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.

B.2) TEMPO EXTRA - Mecanismo que conceda "tempo extra" toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os

interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.

B.3) LANCES AUTOMÁTICOS - Mecanismo que proporcione a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", caso outro participante oferte um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.

Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e impessoal.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Dados: 2021.08.02 16:46:55 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli

Diretor Geral

RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Dados: 2021.08.02 16:24:54 -03'00'

Ricardo Zani Santoro

Diretor Operacional

RG: 9.796.444-X

SUPERBID WEB SERVICE

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções

CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento

CEP: 04571-010 - São Paulo – SP

Contato: Márcia Eckert

Fones : 11 4950-9400 e 49 99980-0298

Email: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

Objeto: Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA PROPONENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento **licitatório, sob a** Modalidade Tomada de Preços – Nº 0003/2021 – Técnica e Preço, **instaurado** por esse órgão público, que seguimos conforme descrito no Termo de Referência, os seguintes Critérios Técnicos:

A. Cadastro
B. Certificação de Informação Cadastral
C. Ferramentas de Segurança
D. Módulo de Busca e pesquisa
E. Marketing e Publicidade
F. Avaliação e Loteamento
G. Divulgação On-line dos bens e visitação
H. Leilões Físicos e Eletrônicos em tempo real
I. Igualdade de Condições
J. Tempo Extra

K. Lances Automáticos

L. Pagamento

M. Call Center

N. Bloqueio de Cadastro

O. Relatório dos Leilões

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Dados: 2021.08.02 16:41:32 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli

Diretor Geral

RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Dados: 2021.08.02 16:24:10 -03'00'

Ricardo Zani Santoro

Diretor Operacional

RG: 9.796.444-X

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

RS 07437-4

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, **válido por 50 anos** a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o art. 3º da Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556, de 20 de abril de 1998.

Título: **S4B DIGITAL**

Data de criação 01 de agosto de 2001

Titular: 04.428.204/0001-89 **S4B DIGITAL DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA MULTI**

Criadores: 059.319.778-05 **MARCOS ANTÔNIO FERRAZ GANGA**
143.178.658-66 **RONALDO DE QUEIROZ SODRÉ SANTORO**

Linguagens **FLASH, JAVA, PHP**

Campo de Aplicação: **SV-03**

Tipo de Programa: **GI-02, GI-06, PD-05, SO-07**

Documentação Técnica em depósito **SOB SIGILO até 10/05/2016.**

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 08 de fevereiro de 2006, conforme documentação de Cessão de Direitos constante no processo administrativo de instrução.

A exclusividade de comercialização do programa de computador objeto deste Certificado não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuída pelo art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 01 de setembro de 2009

Elvira Andrade
Chefe da Divisão de Registro
de Programa de Computador

Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos de Tecnologia
e Outros Registros

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

4º TABELIÃO - SP
Ednilson Nunes da Silva
Escrevente Autorizado
Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
Autenticação
Estado de São Paulo
1038AR29766

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 435 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO GANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado.
SELO 30 SET 2010
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EDNILSON NUNES DA SILVA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo o ato R$ 2,10

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

SUPERBID WEB SERVICE

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções

CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento

CEP: 04571-010 - São Paulo – SP

Contato: Márcia Eckert

Fones: 11 4950-9400 e 49 99980-0298

Email: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO PROFISSIONAL HABILITADO

A Superbid Webservices Ltda, CNPJ n° 04.428.204/0001-89, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini , neste ato representada pelos representantes legais, Sr. Paulo Sérgio Scaff de Napoli, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.339.073-9/SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 093.159.808-75 e o Sr. Ricardo Zani Santoro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.796.444-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.154.448-89. Declara que os serviços serão prestados dentro dos padrões de empenho e qualidade esperados pelo Município, e que possui profissionais devidamente capacitados e habilitados para fornecer treinamento ao servidor municipal nomeado, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.666/93 e equipe de apoio, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado na Prefeitura do Município de Xaxim/SC e que cumprirá as atividades dentro dos prazos estabelecidos conforme Edital Tomada de Preços 0003/2021 – Técnica e Preço.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Dados: 2021.08.02 16:43:32 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli
Diretor Geral
RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Dados: 2021.08.02 16:22:59 -03'00'

Ricardo Zani Santoro
Diretor Operacional
RG: 9.796.444-X

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que em 07 de Agosto de 2020 a empresa SUPERBID WEBSERVICES LTDA, (www.superbid.net) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.204/0001-89, prestou serviços de Assessoria na Gestão da Venda de Ativos Inservíveis e/ou Excedentes através de Leilão Administrativo Eletrônico, "On-line e Presencial" simultaneamente, proporcionando ambiente interativo e competitivo, garantindo igualdade de condições entre os participantes que ofertaram lances de "viva-voz" e os que o fizeram através da internet em tempo real e sem intervenções humanas, realizado pelo Município de Faxinal dos Guedes SC, utilizando plataforma tecnológica de serviços interativos de pregão, de sua propriedade e desenvolvimento, e que possui as seguintes funcionalidades e mecanismos de disputa:

1) FUNCIONALIDADES:

1.1) **CADASTRO** - Funcionalidade que possibilitou o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.

1.2) **CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS** - Funcionalidade que permitiu a integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

1.3) **SEGURANÇA**

a) - Identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;
b) - Transmissão de dados com criptografia;
c) - Aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;
d) - Certificação através de carimbo do tempo em e-mails;
e) - Hospedagem em ambiente "Data Center" seguro, com 99,5% de disponibilidade do sistema;

1.4) **DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS** - Funcionalidade que disponibilizou a descrição detalhada e imagens dos bens ofertados.

1.5) **MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA** - Funcionalidade que permitiu a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.

1.6) **PAGAMENTO** - Funcionalidade que disponibilizou no website os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo vendedor.

1.7) **BLOQUEIO DE CADASTRO** - Funcionalidade que permitiu o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impediu a participação dos mesmos em outros certames promovidos pela licitante.

1.8) **RELATÓRIO DOS PREGÕES** - Funcionalidade que permitiu a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções.

2) MECANISMOS DA DISPUTA

2.1) **TEMPO REAL** - Mecanismo que permitiu captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens foi totalmente público e transparente.

2.2) **TEMPO EXTRA** - Mecanismo que concedeu "tempo extra" toda vez que um lance foi ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tivessem oportunidade de ofertar novos lances e fosse estimulada a concorrência entre os participantes.

2.3) **LANCES AUTOMÁTICOS** - Mecanismo que proporcionou a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", quando outro participante ofertava um lance superior, o sistema gerava novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.

Os certames transcorreram dentro da normalidade e segurança exigidas em contrato, atendendo às nossas expectativas. Declaramos ainda que a referida empresa prestou relevantes e satisfatórios serviços nos Leilões realizados pelo Município e não constando em nossos registros, até a presente data, qualquer ato que desabone sua capacidade técnica.

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de Agosto de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal
CPF/MF sob n. 251.194.519-34

GILBERTO ANGELO LAZZARI:25119451934

Assinado de forma digital por GILBERTO ANGELO LAZZARI:25119451934
Dados: 2020.08.11 16:39:32 -03'00'

Level(3)

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DATACENTER E SEGURANÇA GERENCIADA
- ANEXO A -

CONTRATO Nº:	BRA-SÃO-CP-2013/0050	PRAZO DE ATIVAÇÃO:	20 Dias	Level(3) Jurídico	SOLICITAÇÃO Nº:	4
LOCALIDADE	DATACENTER COTIA					

Dados do Cliente

Razão Social:	S4B DIGITAL DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA MULTIMIDIA LTDA.		
C.N.P.J.:	04.428.204/0001-89	I.E.:	Isento
Endereço:	Alameda Lorena	Número:	800
Complemento:			
Bairro:	Jardim Paulista	CEP:	01424-001
Cidade:	São Paulo	Estado:	SP
Representante(s) Legal(is):	Jiri Trnka		
Telefones:	(11) 2824-6190	Fax:	
Contato Comercial / Cargo:	Jiri Trnka		
Telefone:	(11) 2824-6190	E-mail:	jiri@s4bdigital.net
Contato Técnico / Cargo:	Jiri Trnka		
Telefone:	(11) 2824-6190	E-mail:	jiri@s4bdigital.net
Responsável pelos pagamentos:	Jiri Trnka		
Telefone:	(11) 2824-6190	E-mail:	jiri@s4bdigital.net
Responsável LEVEL 3:	Isabel Campos		
Telefone:	(11) 9 9666-1064	E-mail:	isabel.campos@level3.com
E-mail para envio de Equipamento	jiri@s4bdigital.net'	E-mail para faturamento	jiri@s4bdigital.net'

Serviços e Encargos

Item	Descrição Equipamento/Serviço	Qtde	R$ Mensais	Instalação	Observação
1	**01 servidor R420** Intel Xeon E5-2420 de 6 núcleos, 1.90 GHz (até 2.40 GHz com Turbo Boost), 15 MB de cache, QPI Link de 7.2 GT/s. • Com Hyper-Threading, 1333 MHz de frequência máxima de memória, TDP de 95 Watts • Sistema com 1 (um) processador instalado • DVD-ROM interno para chassi com até 4 disco rigidos • 2 x 4GB de Memória RAM,1600Mhz, Dual Ranked RDIMMs, Low Voltage • Fontes Redundantes Hot Plug 550W • Configuração dos discos em RAID 1 • 2 discos rigidos SAS 6 Gbps de 300 GB, 10k RPM, Hot Plug de 2.5" em carrier híbrido de 3.5"	1	R$ 885,73	R$ -	Administração realizada pelo CLIENTE

Aos serviços acima, estão inclusos os seguintes impostos:	
COFINS	7,6 %
PIS	1,65 %
ISS	2,00 %

Encargos	SEM Impostos	COM Impostos
Instalação	R$ -	R$ -
Serviço Mensal	R$ 885,73	R$ 998,00

Prazo do Serviço

O serviço contratado por esta solicitação, a partir de sua ativação, terá prazo de 31 meses, renováveis automaticamente em períodos sucessivos de 12 meses caso não haja comunicação contrária entre as partes até 30 dias antes do término do prazo acima estabelecido.

Condições Comerciais

As condições comerciais estipuladas na presente solicitação de serviços é composta pelo valor de instalação e 36 parcelas mensais conforme apresentado acima.

Prazo de Ativação

O Prazo para ativação dos Serviços é de 20 dias úteis a partir da data de assinatura da presente solicitação pela LEVEL 3.
Este prazo não contempla fatos de força maior e está sujeito a alterações sem prévio aviso.

DATA DE EMISSÃO: 12/05/2014

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 30 MAR. 2021
15º
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
ição da Silva
AUTORIZADO
P/ VERBA - R$ 2,90

Level(3)

Level(3) Jurídico

CONTRATO Nº	BRA-SÃO-CP-2013/0050
SOLICITAÇÃO Nº	4

Condições Particulares de Prestação de Serviço Hospedagem

Sem o prejuízo das demais obrigações estipuladas nas CONDIÇÕES PARTICULARES deste CONTRATO:

PREMISSAS GERAIS:
Aplicações de usuários
As aplicações desenvolvidas ou adquiridas para uso exclusivo e específico são instaladas e mantidas pelo CLIENTE.

Controle de mudanças :
O CLIENTE poderá realizar alterações no ambiente contratado, após a abertura do "Pedido para modificação do ambiente", onde são descritas as mudanças a serem efetuadas. A LEVEL 3 em conjunto com o CLIENTE, realizará a analise de impacto das mudanças. Após a aprovação é agendada a data de implementação das mudanças.

Modificações no ambiente:
O CLIENTE deverá apresentar uma lista de pessoas autorizadas para operar as modificações no ambiente de hosting dedicado, bem como uma lista de pessoas responsáveis pela autorização das mudanças.

Operação do Ambiente (Remotes Hands):
A LEVEL 3 oferece serviços de operação suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de vigência contrato.

Os equipamentos descriminados em cada Solicitação de Serviços (Anexo A) poderão ser substituídos, à critério da LEVEL 3, por outros similares ou compatíveis de acordo com a necessidade e disponibilidade.

Condições Especiais de Prestação de Serviços de Hospedagem e Operação

(i) Não Aplicável.

MULTA RESCISÓRIA

Os serviços descritos nesta solicitação poderão ser rescindidos antecipadamente pelo CLIENTE, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias à LEVEL 3 e estará sujeito às seguintes condições: (i) Se a rescisão ocorrer na primeira metade de vigência contratual, o CLIENTE arcará com o pagamento de multa rescisória correspondente a 50% do valor total das parcelas mensais remanescentes, devidamente atualizadas; (ii) Se a rescisão ocorrer na segunda metade de vigência contratual, o CLIENTE arcará com o pagamento de multa rescisória correspondente a 30% do valor total das parcelas mensais remanescentes, devidamente atualizadas;

Este contrato será regido pelas condições definidas nesta Solicitação de Serviço, complementadas pelos termos definidos nas condições gerais sob nº BRA-SÃO-CP-2013/0050, cujos termos o cliente declara conhecer e concordar na sua totalidade, prevalecendo as condições desta solicitação caso haja qualquer conflito.

Data: 15/5/14
Pelo CLIENTE:

1. _____
Nome: ~~PAULO~~ MAZZA
CPF: 024477 248-36

2. _____
Nome: PAULO SCAFF NAPOLI
CPF: 093 159 808-75

Testemunha:

Nome: JIRI TRNKA
CPF: 213.905.718-07

Data: 23/mai/14
Pelo LEVEL 3:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Testemunha:

Nome:
CPF:

Marcos Malfatti
VP Sales & Services
Level 3 Comunicações do Brasil Ltda.

João Leonardo da S. G. Figueira
Executive Director
Level 3 Comunicações do Brasil

Shirley Torres
Compliance Assistant
Level 3 Comunicações do Brasil Ltda.

DATA DE EMISSÃO: 12/05/2014

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ R. Funchal) - Tel.: 3045-0815/3045-8100
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a Presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 30 MAR. 2021
150
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo Notarial Selo Brasil
Edição da Silva
AUTORIZADO
P/ VERBA - R$ 3,90

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

ADITIVO

"PRODUTOS E SERVIÇOS"

BoaVista
Administradora do **SCPC**

DADOS CADASTRAIS DO CLIENTE

Razão Social/Nome: S4B DIGITAL DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA MULTIMIDIA LTDA.

CNPJ/CPF nº: 04.428.204/0001-89

BOA VISTA SERVIÇOS S.A., com sede na Rua Boa Vista, nº 51 - 5º andar, Centro, CEP 01014-911, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.725.176/0001-27, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLIENTE e **CONTRATADA** em conjunto serão denominadas "Partes" e isoladamente "Parte".

1. OBJETO:

1.1. O objeto deste Aditivo é a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CLIENTE, o qual contrata PLANO mínimo, conforme condições comerciais abaixo, valor este que o CLIENTE poderá utilizar para acessar aos produtos/serviços constantes na TABELA DE PREÇOS discriminada no item 2 abaixo.

1.2. O(s) serviço(s) descrito(s) no objeto acima especificado será(ão) prestado(s) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.3. Este Aditivo trata-se de:

X Novo Aditivo

Renovação

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

2.1. As Partes estabelecem neste Aditivo as condições comerciais abaixo descritas:

2.1.1. O CLIENTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o valor mínimo mensal de R$ 3.999,00 (Três mil, novecentos e noventa e nove reais), independentemente ou do uso dos produtos e serviços, valor este que poderá ser utilizado para acessos aos produtos e serviços descritos na TABELA DE PREÇOS abaixo. Ultrapassado o valor mínimo mensal aqui estabelecido, para os acessos excedentes será multiplicado o número de acessos efetuados pelo CLIENTE pelo respectivo preço do produto e/ou serviço, sendo que todos os valores (valor mínimo mensal e os dos acessos excedentes) serão faturados e cobrados na forma estipulada no Contrato de Prestação de Serviços registrado sob o nº 1201657 no 9° Cartório de Registro de Títulos e Documentos ("Contrato"), firmado entre as Partes.

Tabela:

Jurídico
Cruz Moysés

ADITIVO

"PRODUTOS E SERVIÇOS"

BoaVista
Administradora do SCPC

Produto PF	Preço
SCPC SÍNTESE ONLINE	R$ 0,80

Produto PJ	
SCPC NET NACIONAL PJ	R$ 2,88

2.2. Os valores estabelecidos na TABELA DE PREÇOS acima incluem todos os tributos que porventura incidam na prestação dos Serviços contratados e serão reajustados na forma estipulada no Contrato.

2.3. A CONTRATADA poderá rever a qualquer tempo os preços previstos neste Aditivo na hipótese de criação ou majoração de tributos que venham a incidir diretamente na prestação do serviço objeto do presente instrumento.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. As Partes estabelecem que o prazo de vigência Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes, que terá como novo período de vigência 20/05/2.015 a indeterminado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O CLIENTE ao assinar o presente Aditivo, automaticamente, adere ao disposto no "Regulamento da Rede Boa Vista de Serviços" e demais normas aplicáveis, obrigando-se a acessá-lo, periodicamente, no site boavistaservicos.com.br (acessar Sua Conta (informar usuário e senha), selecionar: Serviço de Apoio, Download, Regulamentos, Regulamento de Serviço da Boa Vista), tendo em vista que a CONTRATADA reserva-se o direito de modifica-lo, de tempos em tempos referido Regulamento, incluindo os procedimentos aplicáveis aos serviços, para o fim de melhor adequá-lo às necessidades e às alterações das normas aplicáveis às atividades de proteção ao crédito.

4.2. O CLIENTE acessará o Banco de Dados da CONTRATADA para utilização dos produtos e serviços via STRING, respeitadas, incluindo mas não se limitando, as disposições das Cláusulas 2.1 e 3.2 do Contrato de Prestação de Serviços registrado sob o n° 1201557, no 9° Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

4.3. As demais disposições do Contrato de Prestação de Serviços registrado sob n° 1201557, no 9° Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não alteradas expressamente neste Aditivo permanecem inalteradas e ora ratificadas pelas Partes, continuando os seus efeitos válidos e eficazes para todos os fins e efeitos de direito.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CARTÓRIO DO 1º DE NOTAS
Rua Conselheiro Furtado de Mendonça, 1855
AUTENTICAÇÃO - Reconheço a(s) firma(s) de: Presente
cópia reprográfica extraída de documento original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 30 MAR. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TM AUTORIZADO
VB. P/ VERBA - R$ 3,80

Esta página pertence ao Aditivo Versão 001/2014.

Jurídico

Coleção Nobrasil do Brasil

4.4. A contratação efetivada por meio deste Aditivo não habilita o CLIENTE a efetuar registro de débito de seus clientes inadimplentes no Banco de Dados da CONTRATADA. Havendo interesse do CLIENTE em contratar referido serviço, o mesmo deverá contatar a CONTRATADA, sendo que esta verificará a viabilidade ou não de habilitar o CLIENTE, mediante contratação por escrito.

4.5. O CLIENTE declara, sob as penas da Lei, que esta contratação foi feita por seu representante legal, sendo verdadeiras as informações prestadas e que seu representante legal, devidamente constituído na forma do respectivo Contrato Social/Estatuto Social, possui poderes para assumir as obrigações ora contraídas sem a necessidade de pedir autorização de quaisquer terceiros.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 20 de Maio de 2.015.

BOA VISTA SERVIÇOS S.A.

Maria José S. F. de Barros
Diretora Comercial

(Representante Legal)

Ricardo Lopes
Boa Vista Serviços S.A.
Comercial

(Representante Legal)

S4B DIGITAL DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA MULTIMIDIA LTDA.

(Representante Legal)
Nome: **PAULO SÉRGIO SCAFF DE NAPOLI**
Cargo: Sócio Administrador

(Representante Legal)
Nome: **FABIO LUIZ LOBO MAZZA JUNIOR**
Cargo: Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

Nome: Ana Paula Donato
CPF/MF nº: CPF: 321.407.728-73
Boa Vista Serviços S.A.
Comercial

Nome: **LETICIA LOPES LONGHI GARAVATTI**
CPF/MF nº: **22.652.030-4 SSP/SP**
307.844.898-31

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 08 / 2021
Daniela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esquina c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-5015/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 30 MAR. 2021
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TE AUTORIZADO
RIS. P/ VERBA - R$ 3,90

Jurídico
Cruz Moysés

SUPERBID
WEB SERVICE

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções

CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento

CEP: 04571-010 - São Paulo – SP

Contato: Márcia Eckert

Fones : 11 4950-9400 e 49 99980-0298

Email: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO A FASE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 0003/2021 – Técnica e Preço, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa e/ou pessoa física que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a fase da Habilitação Técnica, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Dados: 2021.08.02 16:45:58 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli
Diretor Geral
RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Dados: 2021.08.02 16:26:51 -03'00'

Ricardo Zani Santoro
Diretor Operacional
RG: 9.796.444-X

SUPERBID WEBSERVICES CNPJ 04.428.204/0001-89

Location

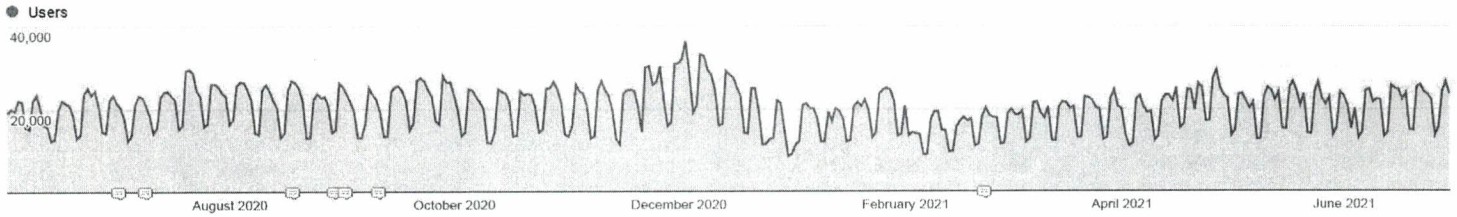
ALL » COUNTRY: Brazil

Jun 1, 2020 - Jun 30, 2021

All Users
94.35% Users

Explorer

Summary



Region	Acquisition			Behavior			Conversions All Goals		
	Users ↓	New Users	Sessions	Bounce Rate	Pages / Session	Avg. Session Duration	Goal Conversion Rate	Goal Completions	Goal Value
	2,693,963 % of Total: 94.35% (2,855,307)	2,568,468 % of Total: 94.80% (2,709,317)	11,805,005 % of Total: 97.50% (12,107,415)	22.78% Avg for View: 23.25% (-2.00%)	7.47 Avg for View: 7.37 (1.29%)	00:08:25 Avg for View: 00:08:18 (1.35%)	5.39% Avg for View: 5.34% (0.79%)	635,917 % of Total: 98.28% (647,070)	R$71,500.00 % of Total: 100.00% (R$71,500.00)
1. State of Sao Paulo	1,103,957 (38.74%)	1,037,094 (40.38%)	4,450,024 (37.70%)	23.56%	7.31	00:08:15	5.57%	247,953 (38.99%)	R$0.00 (0.00%)
2. State of Minas Gerais	298,967 (10.49%)	274,484 (10.69%)	1,433,931 (12.15%)	21.87%	7.71	00:08:40	5.21%	74,730 (11.75%)	R$71,500.00 (100.00%)
3. State of Parana	274,517 (9.63%)	246,094 (9.58%)	1,308,874 (11.09%)	21.30%	7.76	00:08:37	5.30%	69,313 (10.90%)	R$0.00 (0.00%)
4. State of Rio de Janeiro	205,151 (7.20%)	179,527 (6.99%)	695,537 (5.89%)	24.58%	7.03	00:07:48	5.53%	38,475 (6.05%)	R$0.00 (0.00%)
5. State of Santa Catarina	144,677 (5.08%)	129,512 (5.04%)	633,579 (5.37%)	21.65%	7.70	00:08:31	5.08%	32,168 (5.06%)	R$0.00 (0.00%)
6. State of Rio Grande do Sul	126,836 (4.45%)	115,407 (4.49%)	533,087 (4.52%)	22.77%	7.20	00:07:53	4.71%	25,127 (3.95%)	R$0.00 (0.00%)
7. State of Goias	88,574 (3.11%)	76,403 (2.97%)	399,602 (3.39%)	21.10%	8.11	00:09:26	5.98%	23,907 (3.76%)	R$0.00 (0.00%)
8. State of Bahia	87,373 (3.07%)	77,082 (3.00%)	357,454 (3.03%)	22.58%	7.66	00:08:53	5.66%	20,228 (3.18%)	R$0.00 (0.00%)
9. State of Mato Grosso	81,979 (2.88%)	72,017 (2.80%)	353,655 (3.00%)	21.35%	7.73	00:08:54	4.86%	17,201 (2.70%)	R$0.00 (0.00%)
10. Federal District	72,467 (2.54%)	55,579 (2.16%)	234,201 (1.98%)	25.17%	6.81	00:07:28	4.79%	11,220 (1.76%)	R$0.00 (0.00%)
11. State of Mato Grosso do Sul	60,213 (2.11%)	49,542 (1.93%)	231,692 (1.96%)	22.98%	7.23	00:08:04	4.88%	11,311 (1.78%)	R$0.00 (0.00%)
12. State of Espirito Santo	57,584 (2.02%)	48,633 (1.89%)	229,617 (1.95%)	21.76%	7.57	00:08:26	5.13%	11,779 (1.85%)	R$0.00 (0.00%)
13. State of Pernambuco	41,577 (1.46%)	35,425 (1.38%)	156,662 (1.33%)	23.41%	7.54	00:08:18	6.04%	9,455 (1.49%)	R$0.00 (0.00%)
14. State of Para	34,304 (1.20%)	29,856 (1.16%)	143,036 (1.21%)	23.16%	7.43	00:09:00	5.65%	8,077 (1.27%)	R$0.00 (0.00%)
15. State of Ceara	29,885 (1.05%)	25,343 (0.99%)	108,700 (0.92%)	23.13%	7.26	00:07:57	5.51%	5,993 (0.94%)	R$0.00 (0.00%)
16. State of Rondonia	18,757 (0.66%)	16,175 (0.63%)	95,120 (0.81%)	19.81%	8.18	00:09:58	5.31%	5,054 (0.79%)	R$0.00 (0.00%)
17. State of Rio Grande do Norte	18,700 (0.66%)	15,158 (0.59%)	70,150 (0.59%)	23.57%	7.52	00:08:11	5.32%	3,729 (0.59%)	R$0.00 (0.00%)
18. State of Maranhao	18,536 (0.65%)	15,283 (0.60%)	62,072 (0.53%)	24.87%	6.85	00:08:11	5.50%	3,412 (0.54%)	R$0.00 (0.00%)
19. State of Paraiba	16,919 (0.59%)	14,720 (0.57%)	72,088 (0.61%)	20.36%	7.90	00:09:10	5.16%	3,718 (0.58%)	R$0.00 (0.00%)
20. State of Tocantins	15,798 (0.55%)	12,407 (0.48%)	62,793 (0.53%)	21.64%	8.23	00:09:33	5.26%	3,301 (0.52%)	R$0.00 (0.00%)
21. State of Amazonas	13,479 (0.47%)	10,120 (0.39%)	41,169 (0.35%)	25.56%	7.26	00:08:01	6.14%	2,527 (0.40%)	R$0.00 (0.00%)
22. State of Sergipe	11,299 (0.40%)	9,387 (0.37%)	43,974 (0.37%)	21.93%	7.38	00:08:27	5.60%	2,461 (0.39%)	R$0.00 (0.00%)
23. State of Alagoas	8,873 (0.31%)	7,535 (0.29%)	27,978 (0.24%)	24.18%	7.34	00:08:49	5.62%	1,572 (0.25%)	R$0.00 (0.00%)
24. State of Piaui	7,535 (0.26%)	6,576 (0.26%)	26,304 (0.22%)	22.50%	7.62	00:09:07	6.02%	1,584 (0.25%)	R$0.00 (0.00%)
25. (not set)	5,769 (0.20%)	4,252 (0.17%)	10,773 (0.09%)	38.12%	6.09	00:06:35	4.49%	484 (0.08%)	R$0.00 (0.00%)
26. State of Acre	2,550 (0.09%)	2,178 (0.08%)	10,408 (0.09%)	23.29%	7.09	00:09:07	4.69%	488 (0.08%)	R$0.00 (0.00%)

SUPERBID
WEB SERVICE

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções

CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento

CEP: 04571-010 - São Paulo – SP

Contato: Márcia Eckert

Fones : 11 4950-9400 e 49 99980-0298

Email: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA.

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 0003/2021 – Técnica e Preço, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa e/ou pessoa física que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas do Relatório de Audiência, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Dados: 2021.08.02 16:46:20 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli
Diretor Geral
RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Dados: 2021.08.02 16:25:58 -03'00'

Ricardo Zani Santoro
Diretor Operacional
RG: 9.796.444-X

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 33/2021 (Sequência: 1)

Ao(s) 16 de Agosto de 2021, às 08:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 35/2021, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 85/2021, Licitação nº. 3/2021 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aos dias 16 de agosto de 2021, as 08h: 00min reuniram-se na sala de reuniões desta Prefeitura a Comissão de Licitações, para análise da documentação da única empresa SUPERBID WEBSERVICE LTDA. Para início a sessão, a Presidente recebeu os envelopes de documentação de habilitação e proposta (envelopes 01, 02, 03 e 04) da empresa presente. Foi realizado o credenciamento da mesma onde constatando que cumpriu com as exigências do edital. A Presidente determina a abertura do envelope contendo a habilitação da empresa, onde após analise constatou que a mesma cumpriu com as exigências do edital, estando à mesma habilitada para a próxima fase do certame. A empresa declarou não haver interesse de interpor recurso contra a fase de habilitação apresentando termo de renúncia juntamente com a documentação de habilitação, possibilitando a abertura do envelope de proposta neste mesmo dia. Em ato continuo foi realizado a verificação referente ao envelope de Habilitação Técnica e o envelope 03 de Relatório de Audiência onde ambos estão de acordo e comprovam o exigido no edital.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Xaxim, 16 de Agosto de 2021

COMISSÃO:

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS - - Presidente da Comissão de Licitação

FABRICIA ANTUNES PAZ - - Membro

LEANDRO GROMOSKI - - Membro

CELSO AFONSO PEREIRA - - Membro

ADRIANA REGINA CURTARELLI - - Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

SERGIO ADELIR ECKERT - - Representante

SUPERBID WEBSERVICES LTDA
Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções
CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento
CEP: 04571-010 - São Paulo – SP
Contato: Márcia Eckert
Fones: 11 4950-9400 e 49 99980-0298
E-mail: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores

Apresentamos a nossa proposta de preços referente à Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC. SUPERBID WEBSERVICES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrine, Edifício Berrini One – 105 – 4º Andar, Bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.204/0001-89, IE nº Isento, neste ato representado por seus representantes legais Sr. Paulo Sérgio Scaff de Napoli, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.339.073-9/SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 093.159.808-75 e Sr. Ricardo Zani Santoro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.796.444-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.154.448-89, propõe, para prestação dos serviços técnicos objeto da presente licitação, cobrar dos arrematantes o percentual de 5% (cinco por cento) sobre cada lote/item arrematado nos leilões a serem realizados conforme descreve abaixo:

Item	Complemento	Unitário	Total
1	Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.	5%	5%

Validade da Proposta: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Por ser verdade assina a presente.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Dados: 2021.08.02 16:44:04 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli
Diretor Geral
RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Dados: 2021.08.02 16:25:15 -03'00'

Ricardo Zani Santoro
Diretor Operacional
RG: 9.796.444-X

SUPERBID
WEB SERVICE

SUPERBID WEBSERVICES LTDA
Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 105 - 4º andar - Cj. 41 e 42 – Cidade Monções
CNPJ: 04.428.204/0001-89 - Inscrição Estadual: Isento
CEP: 04571-010 - São Paulo – SP
Contato: Márcia Eckert
Fones : 11 4950-9400 e 49 99980-0298
e-mail: sergio.eckert@superbid.net

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM/SC
CNPJ: 82.854.670/0001-30
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021 - TÉCNICA E PREÇO

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA PREÇOS

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 0003/2021 – Técnica e Preço, por seu representante credenciado, declaram na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa e/ou pessoa física que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório, passando-se a homologação se assim entender a administração municipal.

São Paulo, 02 de agosto 2021.

SUPERBID WEBSERVICES LTDA

PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI:09315980875 Dados: 2021.08.02 16:47:46 -03'00'

Paulo Sérgio Scaff de Napoli
Diretor Geral
RG: 14.339.073-9

RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Assinado de forma digital por RICARDO ZANI SANTORO:12915444889 Dados: 2021.08.02 16:21:12 -03'00'

Ricardo Zani Santoro
Diretor Operacional
RG: 9.796.444-X

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 3/2021 - TP Processo Administrativo: 85/2021 Processo de Licitação: 85/2021 Data do Processo: 14/07/2021

129

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 33/2021 (Sequência: 1)

Ao(s) 16 de Agosto de 2021, às 08:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 35/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 85/2021, Licitação nº 3/2021 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Após aberto o envelope contendo a propostas da empresa habilitadas verificou-se que está legalmente acompanhada de todos os documentos exigidos no edital. Sendo que o percentual a ser cobrado do arrematante será de 5% (cinco por cento), sobre cada lote arrematado nos leiloes a serem realizados. A empresa declarou não haver interesse de interpor recurso contra a fase de proposta apresentada termo de renúncia juntamente com a proposta, razão pela qual, após análise jurídica o presente processo será encaminhado à autoridade competente para posterior homologação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Xaxim, 16 de Agosto de 2021

COMISSÃO:

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS - - Presidente da Comissão de Licitação

FABRICIA ANTUNES PAZ - - Membro

LEANDRO GROMOSKI - - Membro

CELSO AFONSO PEREIRA - - Membro

ADRIANA REGINA CURTARELLI - - Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

SERGIO ADELIR ECKERT - - Representante

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 3/2021 - TP Processo Administrativo: 85/2021 Processo de Licitação: 85/2021 Data do Processo: 14/07/2021 Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 85/2021
b) Licitação Nr.: 3/2021-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 30/08/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 009793 - SUPERBID WEBSERVICES LTDA	1	0,0000	5,00
	1		5,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Susana de Barros

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 3/2021 - TP Processo Administrativo: 85/2021 Processo de Licitação: 85/2021 Data do Processo: 14/07/2021 Folha: 1/1

131

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 85/2021
b) Licitação Nr.: 3/2021-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 30/08/2021
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens móveis do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 009793 - SUPERBID WEBSERVICES LTDA	1	0,0000	5,00
	1		5,00

Xaxim, 30 de Agosto de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL